

CONVÊNIOS 2003

N.º	Entidade	Data	Vigência	Órgão	Valor	Objetivo	Processo	Adiamento	Publicação	Lei	Pag	Livro
1	Fundação Uni Simis	10/01/03	09/01/04	Saúde		Sistema Municipal de informação em saúde	2/21.091-6	12 meses	21/08/03	4208	001	20-1
2	João Eloi Ramos Cia. Ltda.	17/01/03	28/02/03	Fazenda		Vale Compra Alimentos	2/10.623-0		21/08/03	4286	002	20-1
3	Valdemar Basques	22/01/03	28/02/03	Fazenda		Vale Compra Alimentos	2/10.623-0		21/08/03	4286	004	20-1
4	Exército Brasileiro 9713300	29/01/03	26/11/07	TG 02-048		Funcionamento		5 anos	21/08/03	3656	006	20-1
5	Prodesp VER CONTRATO	01/03/03	31/12/03	DET	41.825,11	Processamento dados frota veículos do município		12 meses	21/08/03			20-1
6	Fundação Uni	07/03/03	31/12/03	Saúde		Vig. Epidemiológica, sanitária, controle vetores	3/001.841-2	10 meses	21/08/03	4220	008	20-1
7	ABHS	10/03/03	31/12/03	Saúde	412.800,00	Pronto Socorro Municipal		Valor/prazo	21/08/03	4365	009	20-1
8	Centro Lazer Nova Aurora TR	14/03/03	30/06/03	Assistência Social	10.080,00	Atendimento ao idoso/0027/F/2002	3/005.395-1	Valor/prazo	21/08/03		010	20-1
9	Vila dos Meninos TR	14/03/03	30/06/03	Assistência Social	9.000,00	Espaço Amigo/0027/F/2002	3/005.392-7	Valor/prazo	21/08/03		012	20-1
10	Associação Terceira Idade Feliz TR	14/03/03	30/06/03	Assistência Social	6.000,00	Atendimento ao idoso/0027/F/2002	3/005.396-0	Valor/prazo	21/08/03		014	20-1
11	Creche Berçário Criança Feliz TR	14/03/03	30/06/03	Assistência Social	28.800,00	SOS Bombeiros/0027/F/2002	3/005.389-7	Valor/prazo	21/08/03		016	20-1
12	Casa Pia São Vicente de Paula TR	14/03/03	30/06/03	Assistência Social	18.000,00	Atendimento ao idoso/0027/F/2002	3/005.397-8	Valor/prazo	21/08/03		018	20-1
13	Creche Berçário Criança Feliz TR	14/03/03	30/06/03	Assistência Social	31.500,00	Espaço amigo/0027/F/2002	3/005.393-5	Valor/prazo	21/08/03		020	20-1
14	Centro Espírita O Caminho Verdade TR	14/03/03	30/06/03	Assistência Social	31.500,00	Espaço amigo/0027/F/2002	3/005.394-3	Valor/prazo	21/08/03		022	20-1
15	Adefib TR	14/03/03	30/06/03	Assistência Social	24.000,00	Criança Asas/027/F/2002	3/005.391-9	Valor/prazo	21/08/03		024	20-1
16	Caixa Econômica Federal	17/03/03	16/03/05	Habitação		Programa Subsídio Habitação PSH/FGTS			21/08/03		026	20-1
17	Centro Espírita O Caminho da Verdade	17/03/03	31/12/03	Assistência Educação	144.000,00	Ensino			21/08/03	4367	029	20-1
18	Associação Santa Marcelina	30/05/03	31/12/03	Assistência Social	30.000,00	Programa Agente Jovem	3/006.192-0		21/08/03	4391	031	20-1
19	Associação Santa Marcelina	30/05/03	31/12/03	Assistência Social	28.800,00	Programa Apoio a Criança em creche PAC	3/006.188-1		21/08/03	4391	033	20-1
20	Casa Pia São Vicente de Paulo	30/05/03	31/12/03	Assistência Social	43.243,77	Programa Apoio a Pessoa Idosa API	3/006.183-0		21/08/03	4391	035	20-1
21	Creche Berçário Criança Feliz	30/05/03	31/12/03	Assistência Social	42.645,31	Programa Apoio a Criança em Creche PAC	3/006.185-7		21/08/03	4391	037	20-1
22	Creche Berçário Criança Feliz	30/05/03	31/12/03	Assistência Social	30.000,00	Programa Agente Jovem	3/006.193-8		21/08/03	4391	039	20-1
23	Centro Lazer Nova Aurora	30/05/03	31/12/03	Assistência Social	26.151,55	Programa Apoio Pessoa Idosa API projeto conviver	3/006.182-2		21/08/03	4391	041	20-1
24	Adefib	30/05/03	31/12/03	Assistência Social	25.920,00	Programa Apoio Pessoa Portadora Deficiência PPD	3/006.191-1		21/08/03	4391	043	20-1
25	Apae	30/05/03	31/12/03	Assistência Social	97.200,00	Programa Apoio Pessoa Portadora Deficiência PPD	3/006.190-3		21/08/03	4391	045	20-1
26	Lar Escola Caminho da Luz	30/05/03	31/12/03	Assistência Social	15.195,45	Programa Apoio a Criança em Creche PAC	3/006.187-3		21/08/03	4391	047	20-1
27	Ass. Assist. Maternidade Infância AAMI	30/05/03	31/12/03	Assistência Social	24.488,80	Programa Apoio a Criança em Creche PAC	3/006.181-4		21/08/03	4391	049	20-1
28	Creche Berçário Criança Feliz	19/03/03	31/12/03	Assistência Educação	24.000,00	Ensino			21/08/03	4367	051	20-1
29	Pedro Carlos Ramos Andrade Botucatu	20/03/03	28/02/04	Administração		Vale Compra Alimentos	3/004.467-7		21/08/03	4360	053	20-1
30	Valdemar Basques	20/03/03	28/02/04	Administração		Vale Compra Alimentos	3/004.467-7		21/08/03	4360	055	20-1
31	Comercial Darroz	20/03/03	28/02/04	Administração		Vale Compra Alimentos	3/004.467-7		21/08/03	4360	057	20-1
32	Comercial Salomao	20/03/03	28/02/04	Administração		Vale Compra Alimentos	3/004.467-7		21/08/03	4360	060	20-1
33	Mauro Barros Souto Maior	20/03/03	28/02/04	Administração		Vale Compra Alimentos	3/004.467-7		21/08/03	4360	063	20-1
34	J. Gomes & Gomes Botucatu	20/03/03	28/02/04	Administração		Vale Compra Alimentos	3/004.467-7		21/08/03	4360	066	20-1
35	Manzini & Manzini	20/03/03	28/02/04	Administração		Vale Compra Alimentos	3/004.467-7		21/08/03	4360	069	20-1
36	Jau Serve	20/03/03	28/02/04	Administração		Vale Compra Alimentos	3/004.467-7		21/08/03	4360	072	20-1
37	PUC/PMB/Arquidiocese Santana	11/04/03	Indeterm.	Educação	78.000,00	Cursos aperfeiçoamento e extensão-varias áreas			21/08/03	4369	075	20-1
38	Associação Santa Marcelina	24/04/03	31/12/03	Assistência Educação	144.000,00	Ensino Fundamental			21/08/03	4372	083	20-1
39	CMDC/Atção Cidadania Botucatu	29/04/03	31/12/03	Fundo Direito Criança/Adol.	5.000,00	Repasse financeiro	3/005.510-5		28/08/03	4373	084	20-1
40	CMDC/Vila dos Meninos	29/04/03	31/12/03	Fundo Direito Criança/Adol.	12.000,00	Repasse financeiro	3/005.510-5		28/08/03	4373	088	20-1
41	CMDC/Casa das Meninas	29/04/03	31/12/03	Fundo Direito Criança/Adol.	12.000,00	Repasse financeiro	3/005.510-5		28/08/03	4373	092	20-1

CONVÊNIO 2003

N.º	Entidade	Data	Vigência	Órgão	Valor	Objetivo	Processo	Aditamento	Publicação	Lei	Pag	Livro
42	CMDCA/Crami	29/04/03	31/12/03	Fundo Direito Criança/Adol.	30.000,00	Repasso financeiro	3/005.510-5		28/08/03	4373	096	20-1
43	CMDCA/Adefib	29/04/03	31/12/03	Fundo Direito Criança/Adol.	5.000,00	Repasso financeiro	3/005.510-5		28/08/03	4373	100	20-1
44	CMDCA/Creche Berçário Criança Feliz	29/04/03	31/12/03	Fundo Direito Criança/Adol.	13.000,00	Repasso financeiro	3/005.510-5		28/08/03	4373	104	20-1
45	Quitanda Dona Marina	02/05/03	28/02/04	Administração		Vale Compra Alimentos	3/004.467-7		28/08/03	4360	108	20-1
46	União Damas Caridade NS Lourdes	23/05/03	31/12/03	Assistência Social	18.000,00	Assistência Social ou atendimento a saúde			28/08/03	4384	110	20-1
47	Casa Prof. Lydia	23/05/03	31/12/03	Assistência Social	18.000,00	Assistência Social ou atendimento a saúde			28/08/03	4384	112	20-1
48	Associação Promoção Humana	23/05/03	31/12/03	Assistência Social	18.000,00	Assistência Social ou atendimento a saúde			28/08/03	4384	114	20-1
49	Centro Convivência Idoso Aconchego	23/05/03	31/12/03	Assistência Social	18.000,00	Assistência Social ou atendimento a saúde			28/08/03	4384	116	20-1
50	Ação Cidadania Botucatu	23/05/03	31/12/03	Assistência Social	60.000,00	Assistência Social ou atendimento a saúde			28/08/03	4384	118	20-1
51	Adefib	23/05/03	31/12/03	Assistência Social	20.400,00	Assistência Social ou atendimento a saúde			28/08/03	4384	120	20-1
52	Apape	23/05/03	31/12/03	Assistência Social	15.000,00	Assistência Social ou atendimento a saúde			28/08/03	4384	122	20-1
53	Casa da Meninas Amando de Barros	23/05/03	31/12/03	Assistência Social	18.000,00	Assistência Social ou atendimento a saúde			28/08/03	4384	124	20-1
54	Crami	23/05/03	31/12/03	Assistência Social	30.000,00	Assistência Social ou atendimento a saúde			28/08/03	4384	126	20-1
55	Dejob	23/05/03	31/12/03	Assistência Social	15.000,00	Assistência Social ou atendimento a saúde			28/08/03	4384	128	20-1
56	Secretaria Estadual 034/A/2003	28/06/03	31/12/03	Assistência Social	16.200,00	Programa Fortalecendo a Família			28/08/03	3875	130	20-1
57	Secretaria Estadual 034/F/2003	28/06/03	31/12/03	Assistência Social	28.350,00	Programa Migrante			28/08/03	3875	139	20-1
58	Secretaria Estadual 034/D/2003	28/06/03	31/12/03	Assistência Social	28.800,00	Programa SOS Bombeiros resgate cidadania			28/08/03	3875	148	20-1
59	Secretaria Estadual 034/C/2003	28/06/03	31/12/03	Assistência Social	6.900,00	Programa Criança e Adolescente/Abrigo			28/08/03	3875	157	20-1
60	Secretaria Estadual 034/B/2003	28/06/03	31/12/03	Assistência Social	34.080,00	Programa Espaço Amigo			28/08/03	3875	166	20-1
61	Secretaria Estadual 034/E/2003	28/06/03	31/12/03	Assistência Social	34.080,00	Programa Idoso			28/08/03	3875	175	20-II
62	Ministério Previdência Social INSS	16/07/03	16/07/08	Aposentadoria Pensão		Compensação Previdenciária			28/08/03		184	20-II
63	Secretaria Estadual	17/07/03	27/03/06	Agricultura e Abastecimento		Projeto VivaLeite			28/08/03	3996	189	20-II
64	Secretaria Estadual 027/B/2002	30/06/03	30/09/03	Assistência Social		Programa fortalecendo a família		Prazo	28/08/03	3875	194	20-II
65	Secretaria Estadual 027/B/2002	30/06/03	30/09/03	Assistência Social		Programa Idoso		Prazo	28/08/03	3875	196	20-II
66	Secretaria Estadual 027/C/2002	30/06/03	30/09/03	Assistência Social		Programa Criança e Adolescente/Abrigo		Prazo	28/08/03	3875	198	20-II
67	Secretaria Estadual 027/D/2002	30/06/03	30/09/03	Assistência Social		Programa Atenção ao Migrante/População de Rua		Prazo	28/08/03	3875	200	20-II
68	Secretaria Estadual 027/E/2002	30/06/03	30/09/03	Assistência Social		Programa Espaço Amigo		Prazo	28/08/03	3875	202	20-II
69	Secretaria Estadual 027/F e G/2002	30/06/03	30/09/03	Assistência Social		Programa SOS Bombeiros no Resgate a Cidadania		Prazo	28/08/03	3875	204	20-II
70	Secretaria Estadual 067/01	30/06/03	31/12/03	Assistência Social		Programa Renda Cidadã		Prazo	28/08/03	3875	208	20-II
71	ADEFIB	01/08/03	31/12/03	Saúde		Saúde da Família PSF/PACS		Redação	28/08/03	4356	210	20-II
72	CMDCA/Creche Berçário Criança Feliz	07/08/03	31/12/03	Assistência Social	10.000,00	Auxílio financeiro - Projeto Crescer	3/016.067-7		28/08/03		211	20-II
73	Associação 3ª Idade Feliz Botucatu	01/07/03	31/12/03	Assistência Social	6.000,00	Programa Atenção ao Idoso/Centro de Convivência	3/014.676-3		28/08/03	3875	214	20-II
74	Vila dos Meninos Sagrada Família	01/07/03	31/12/03	Assistência Social	9.000,00	Programa Atenção à Criança e Adolescente/Prog Espaço Amigo	3/014.674-7		28/08/03	3875	217	20-II
75	Casa Pia São Vicente de Paulo	01/07/03	31/12/03	Assistência Social	18.000,00	Programa Atenção ao Idoso/Abrigo	3/014.678-0		28/08/03	3875	220	20-II
76	Centro Espírita "O Caminho da Verdade"	01/07/03	31/12/03	Assistência Social	31.500,00	Programa Atenção à Criança e Adolescente/Programa Espaço Amigo	3/014.673-9		28/08/03	3875	223	20-II
77	Centro de Lazer Nova Aurora	01/07/03	31/12/03	Assistência Social	10.080,00	Programa Atenção ao Idoso/Centro de Convivência	3/014.677-1		28/08/03	3875	226	20-II
78	Creche e Berçário Criança Feliz	01/07/03	31/12/03	Assistência Social	31.500,00	Programa Atenção à Criança e Adolescente/Programa Espaço Amigo	3/014.675-5		28/08/03	3875	229	20-II
79	Creche e Berçário Criança Feliz	01/07/03	31/12/03	Assistência Social	28.800,00	Programa Atenção à Criança e Adolescente/SOS Bombeiros no Resgate da Cidadania.	3/014.672-0		28/08/03	3875	232	20-II

CONVÊNIO 2003

N.º	Entidade	Data	Vigência	Órgão	Valor	Objetivo	Processo	Adiamento	Publicação	Lei	Pag	Livro
80	Secretaria Segurança Pública	19/08/03	18/02/04	DET		Disciplina atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro			02/10/03	3802	235	20-II
81	CMDCA/Apae	08/09/03	31/12/03	Criança e Adolescente	6.000,00	Auxílio financeiro FMDCA			02/10/03	4421	241	20-II
82	CMDCA/Núcleo Assistencial Joana de Angelis de Botucatu	08/09/03	31/12/03	Criança e Adolescente	12.000,00	Auxílio financeiro FMDCA			02/10/03	4421	244	20-II
83	Centro Lazer Nova Aurora TR	01/07/03	30/09/03	Assistência Social		Atendimento ao idoso/0027/F/2002	3/005.395-1	prazo	05/02/04	3875	247	20-II
84	Vila dos Meninos TR	01/07/03	30/09/03	Assistência Social		Espaço Amigo/0027/F/2002	3/005.392-7	prazo	05/02/04	3875	248	20-II
85	Associação Terceira Idade Feliz TR	01/07/03	30/09/03	Assistência Social		Atendimento ao idoso/0027/F/2002	3/005.396-0	prazo	05/02/04	3875	249	20-II
86	Creche Berçário Criança Feliz TR	01/07/03	30/09/03	Assistência Social		SOS Bombeiros/0027/F/2002	3/005.389-7	prazo	05/02/04	3875	250	20-II
87	Casa Pia São Vicente de Paula TR	01/07/03	30/09/03	Assistência Social		Atendimento ao idoso/0027/F/2002	3/005.397-8	prazo	05/02/04	3875	251	20-II
88	Creche Berçário Criança Feliz TR	01/07/03	30/09/03	Assistência Social		Espaço amigo/0027/F/2002	3/005.393-5	prazo	05/02/04	3875	252	20-II
89	Centro Espirita O Caminho Verdade TR	01/07/03	30/09/03	Assistência Social		Espaço amigo/0027/F/2002	3/005.394-3	prazo	05/02/04	3875	253	20-II
90	Procon - Fundação Defesa Consumidor	13/08/03	12/08/04	Procon		Programa Proteção ao Consumidor	3/005.391-9	Prazo	19/02/04	4401	254	20-II
91	Liga Botucatuense Futsal TR	29/10/03	15/12/03	Esportes	20.000,00	Campeonatos Regionais	3/013.363-7		05/02/04	360	257	20-II
92	Unesp	25/11/03	24/11/08	Saúde		Cooperação técnico científica e cultural			12/12/03	3323	259	20-II
93	Unesp	25/11/03	24/11/04	Saúde		Equipamentos e mão de obra benfeitorias nas áreas internas e vias de acesso Campus/Rubião Jr e Lageado		Prazo	12/12/03	3323	264	20-II
94	ABHS	04/12/03	31/12/03	Saúde	482.000,00	Pronto Socorro Municipal	3/023.859-5	Valor	05/02/04	4463	263	20-II
95	Fundação Uni	04/12/03	31/12/03	Saúde	401.000,00	Vigilância epidemiológica, sanitária e controle de vetores	3/023.859-5	Valor/redação	05/02/04	4466	269	20-II
96	Fundação Uni	04/12/03	31/12/03	Saúde	191.000,00	Sistema Municipal Informação SIMIs	3/023.859-5	Valor	05/02/04	4465	271	20-II
97	Adefib-REVOGADO	04/12/03	31/12/03	Saúde	288.000,00	Programa Saúde Família - PSF - Programa Agentes Comunitários Saúde - PACs	3/023.856-0	Valor	05/02/04	4462	272	20-II
98	Ministério Público Estado de São Paulo	01/12/03	01/12/05	Administração		Cessão de servidores para prestarem serviços na Promotoria de Justiça de Botucatu			12/02/04	4454	273	20-II
99	Associação dos deficientes Físicos de Botucatu	29/12/03	31/12/04	Saúde	738.000,00	Desenvolvimento de Programas PSF e Programa Agentes Comunitários PACs	3/023.856-0	Prazo/Valor	05/02/04	4485	275	20-II

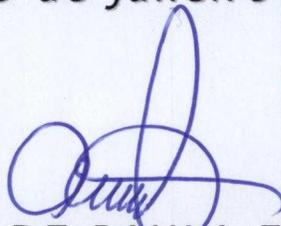
CONVÊNIO 2003

N.º	Entidade	Data	Vigência	Órgão	Valor	Objetivo	Processo	Adiamento	Publicação	Lei	Pag	Livro
100	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	19/12/03	23/12/04	Agricultura		Adiamento ao convenio assinado em 23/12/2002 - implantação pontes metálicas		Prazo	18/03/04	4207	276	20-II
101	CPFL Cia Paulista de Força e Luz	22/12/03	22/12/05	Administração		Serviços de arrecadação da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública CIP			18/03/04	4355	278	20-II
102	Banco Estado São Paulo/FEHIDRO	17/12/03	16/06/04	Obras	199.988,88	Construção Galerias Águas Pluviais			25/03/04	353 354	293	20-II
103	SESI - Serviço Social da Industria	04/12/03	03/12/04	Social		Programa Alimente-se bem por R\$1,00			25/03/04	4361	299	20-II
104	Consulrado Geral da Itália/FECIBESP	15/12/03	14/12/04	Educação		Cooperação técnica para o ensino da língua italiana			22/04/04	4396	305	20-II
105	Ministério da Saúde	31/12/03	31/12/04	Saúde	121.259,00	Fortalecer SUS - convenio 2475/2003 - Processo 25004.006756/2003-12 - aquisição equipamentos Vila Assumpção			08/01/04		309	20-II
106	Ministério da Saúde	31/12/03	31/12/04	Saúde	604.342,25	Fortalecer SUS - convenio 2436/2003 - Processo 25004.006791/2003-23 - construção unidade referencia saúde família Vila Assumpção			08/01/04		318	20-II
107	Ministério da Saúde	31/12/03	31/12/04	Saúde	546.398,88	Fortalecer SUS - convenio 2324/2003 - processo 25004.006797/2003-09 - construção unidade referencia saúde família - Centro			08/01/04		329	20-II

TERMO DE ABERTURA

*Contém este Livro nº 20 (Vol. I),
174 (cento e setenta e quatro) folhas,
tipograficamente numeradas, de 001 a 174,
subscritas com a chancela de meu uso
e é destinado ao registro de CONVÊNIOS
celebrados pelo Poder Executivo.*

Botucatu, 10 de janeiro de 2003



**ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 001/03

001 1

“Termo de Aditamento ao convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Fundação UNI, para o estabelecimento de parceria, visando o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações em Saúde de Botucatu – SiMIS e sua integração ao Sistema de Informações da Prefeitura Municipal de Botucatu SIP.”

Pelo presente Termo de Aditamento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, no 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob no 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70, e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783-SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de dezembro de 2001, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, a FUNDAÇÃO UNI, sediada em Botucatu, Distrito de Rubião Júnior, s/nº, no Campus da Unesp, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 02.500.002/0001-15 e inscrição estadual: isenta, neste ato representada por seu Presidente Prof. **Antonio de Pádua Pithon Cyrino**, brasileiro, casado, médico e professor universitário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 053.963.668-18 e RG nº 9.390.068 - SSP/SP, doravante denominada FUNDAÇÃO, com base no processo administrativo nº 2/21.091-6, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento de convênio entre ambas celebrado em **10 de janeiro de 2002**, pelo motivos devidamente autorizados e justificados no presente processo, em mais 12 (doze) meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia **09 de janeiro de 2004**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio será onerado pela seguinte dotação orçamentária:

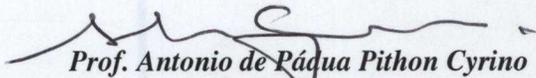
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
1030100182056 Subvenção Fundação Uni-Simis

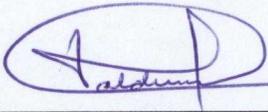
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no instrumento original, permanecem inalteradas.

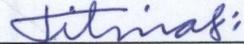
E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 10 de janeiro de 2003


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
PREFEITO MUNICIPAL


Prof. Antonio de Pádua Pithon Cyrino
PRESIDENTE - Fundação UNI

Testemunhas: 1. 

2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 002/03

Processo nº 2/10.623-0

Página 1 de 2

02

CONVÊNIO

002

CONVENIENTES: *Município de Botucatu e João Eloi Ramos e Cia. Ltda.*

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa *João Eloi Ramos e Cia. Ltda.*, sediada nesta cidade, na Praça Carlos Gomes, 1B, centro, Tel: 6821-1262, CEP: 18.600-100, devidamente inscrita no CNPJ 47.533.880/0001-25 e inscrição estadual 224.023.990.114, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à EMPRESA conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a EMPRESA se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A EMPRESA deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco), de cada mês na Secretaria Municipal da Fazenda - Seção de Contabilidade, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, o carimbo da EMPRESA, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A EMPRESA se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compras deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

2.4 - No mês de assinatura do presente convênio os vales deverão ser entregues até o dia 30.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2003.

João Eloi Ramos

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 002/03
Processo nº 2/10.623-0
Página 2 de 2

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

003

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 01 - ENCARGOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 0412200032.078 - VALE COMPRA ALIMENTOS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da relação nominal constante do item 2.2, devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

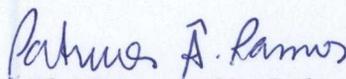
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

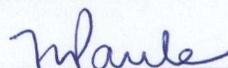
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

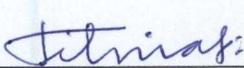
Botucatu, 17 de janeiro de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


João Eloi Ramos e Cia. Ltda.
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 003/03

Processo nº 2/10.623-0

Página 1 de 2

03

CONVÊNIO

004

CONVENIENTES: *Município de Botucatu e Valdemar Basques*

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **Valdemar Basques**, sediada nesta cidade, na Rua Carlos Bauer Filho, nº 324, Jardim Brasil, Tel: 6822-0213, CEP: 18.604-080, devidamente inscrita no CNPJ 53.447.751/0001-17 e inscrição estadual 224.037.129.114, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à EMPRESA conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a EMPRESA se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A EMPRESA deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco), de cada mês na Secretaria Municipal da Fazenda - Seção de Contabilidade, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, o carimbo da EMPRESA, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A EMPRESA se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compras deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

2.4 - No mês de assinatura do presente convênio os vales deverão ser entregues até o dia 30.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2003.

B

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

SE Convênio nº 003/03

Processo nº 2/10.623-0
Página 2 de 2

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

005

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 01 - ENCARGOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 0412200032.078 - VALE COMPRA ALIMENTOS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da relação nominal constante do item 2.2, devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

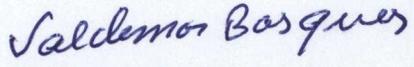
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

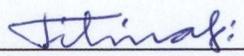
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

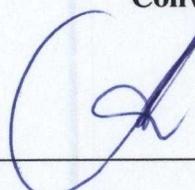
Botucatu, 22 de janeiro de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Valdemar Basques
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1-  _____

2-  _____



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO

DSE Convênio nº 004/03

006

004/03

TERMO ADITIVO I

TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 9713300 CELEBRADO
EM 28 DE NOVEMBRO DE 1997, ENTRE O
EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO
MILITAR DO SUDESTE E O MUNICÍPIO
DE BOTUCATU-SP, COM A FINALIDADE
DE PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO
TIRO-DE-GUERRA 02-048 (BOTUCATU-SP)

O EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO MILITAR DO SUDESTE, doravante denominado **EB/ CMSE**, inscrito no CGC sob nº 00394452/0430-90, representado neste ato, pelo Exmo Sr Gen Ex **SÉRGIO PEREIRA MARIANO CORDEIRO**, portador da Cédula de Identidade Nº 019486030-0, expedida pelo Exército Brasileiro e do CPF Nº 031.912.497-53, Comandante do Comando Militar do Sudeste, sito à Av. Sgt Mário Kozel Filho, Nº 222, no bairro Ibirapuera, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 779, de 25 de setembro de 1997, e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP**, doravante denominado **PMB**, inscrito no CNPJ sob Nº 46634101/0001-15, sito à Praça Professor Pedro Torres, Nº 100, bairro Centro, na cidade de Botucatu-SP, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade Nº 8.943.783, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº de 3.656 de 23 de julho de 1997, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 9713300**, firmados entre as partes em 28 de Novembro de 1997, mediante as cláusulas abaixo enumeradas, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos, a contar de 27 de novembro de 2002, o **CONVÊNIO ORIGINAL Nº 9713300**, firmado em 28 de novembro de 1997, entre as partes acima mencionadas de acordo com a sua Cláusula Quinta.

Alexandre

A

Gen. Ielo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

2. Da Prefeitura Municipal Botucatu:

2.8 Providenciar a segurança/ vigilância da sede do Tiro de Guerra, no período compreendido entre o final do ano de instrução, até o preparo mínimo dos novos Atiradores. Esse período corresponderá a 15 (quinze) dias antes do término do ano de instrução e 60 (sessenta) dias após o Ato da Matrícula dos novos Atiradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em vigor, as demais cláusulas e condições do CONVÊNIO Nº 9713300, não colidentes com o presente TERMO.

E, por se acharem justos e contratados, firmou-se o presente TERMO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Botucatu-SP, 29 de janeiro de 2003.

ANTÔNIO MÁRIO P. FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Gen Ex SÉRGIO PEREIRA MARIANO CORDEIRO
Comandante do CMSE

VILMA VILEIGAS
Ch Div Sec/Exp

ALEXANDRE OLYNTHO MOREIRA-TC
Chefe da SSeç TG e EsIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 006/03

008

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70 e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 - SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.220, de 06 de março de 2002, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNI**, sediada em Botucatu, Distrito de Rubião Jr. s/nº, no Campus da Unesp, inscrita no CNPJ sob o nº 02.500.002/0001-15, inscrição estadual: isenta, neste ato representada por seu Presidente, Prof. **Antonio de Pádua Pithon Cyrino**, brasileiro, casado, médico e professor universitário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 053.963.668-18 e RG nº 9.390.068 - SSP/SP, doravante denominada FUNDAÇÃO, com base **no processo administrativo nº 3/001.841-2**, têm entre si, justo e contratado o presente Convênio, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuante aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento de convênio entre ambas celebrado em **07 de março de 2002**, pelos motivos devidamente autorizados e justificados no presente processo, **em mais 10 (dez) meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia 31 de dezembro de 2.003.**

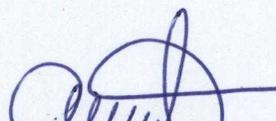
CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato será onerado pela seguinte dotação orçamentária:

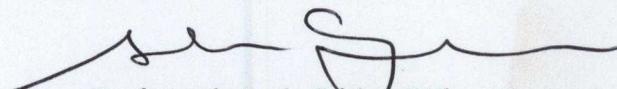
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
1030500182060 Ampliação de Equipamentos e Material Permanente
3.3.50.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

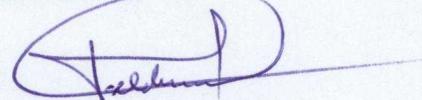
E, por estarem as partes justas e acordadas com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

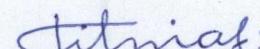
Botucatu, 07 de março de 2003


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Prof. Antônio de Pádua Pithon Cyrino
Presidente- Fundação UNI

Testemunhas:

1 - 

2 - 

Dr. Valdemar Pereira de Pinho
Secretário de Saúde
CRM - SP 18.124



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

OSE Convênio nº 007/03

“Termo Aditivo ao Convênio entre o Município de Botucatu e a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana – ABHS – Hospital Regional de Botucatu, para o estabelecimento de parceria visando a manutenção de um Pronto Socorro Municipal”

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70, e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783-SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.365, de 10 de março de 2003, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ABHS) – HOSPITAL REGIONAL DE BOTUCATU, sediada em Botucatu, na Praça Alexandre Fleming, nº 11, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.667.580/0002-40, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. Floriano Peixoto Pereira Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.497.330 SSP/SP e CPF 031.741.668-53, Santino Luciano, brasileiro, casado, ferroviário aposentado, portador do RG nº 2.978.555-8 SSP/SP e CPF 275.216.808-04, doravante denominada ABHS, estabelecem o presente Termo Aditivo ao Convênio para o estabelecimento de parceria para a manutenção do Pronto Socorro Municipal de Botucatu (PSM), mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira

O limite de recursos previstos na cláusula nona do Convênio celebrado entre as partes em 07 de fevereiro de 2002, para a execução no exercício financeiro de 2003, passa a ser de R\$412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais), proveniente de recursos próprios do orçamento vigente assim classificados: 07- Secretaria Municipal de Saúde; 01-Fundo Municipal de Saúde; 3.3.50.00-Transferências a Instituições sem fins lucrativos; 1030200372034-Subvenções a serem concedidas através de lei especial.

Cláusula Segunda

A vigência do Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2003, conforme preceitua a cláusula décima primeira, de referido convênio.

Cláusula Teceira

As demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no instrumento original, permanecem inalteradas.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 10 de março de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
 Prefeito Municipal

Santino Luciano

Assoc. Beneficente dos Hospitais Sorocabana (ABHS)

Floriano Peixoto Pereira Júnior

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 008/03

Processo Administrativo nº 3/005.395-1

Página 1 de 2

“Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade”

10

010

008/03

Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a “Centro de Lazer Nova Aurora” objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “Atendimento à Pessoa Idoso/Centro de Convivência”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a “Centro de Lazer Nova Aurora”, CNPJ 51.522.043/0001-78, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente Centro de Lazer, aqui representada por seu Presidente **Lourival Fogaça**, portador da cédula de identidade RG 10.593.980 e CPF/MF 242.935.988-04, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/B/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/005.395-1, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à CRECHE, para execução do projeto “Atendimento à Pessoa Idoso/ Centro de Convivência”, constante no Processo Administrativo nº 3/005.395-1.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de vigência constante na cláusula nova do convênio original fica prorrogado por 06 (seis) meses, por tanto de 01 de janeiro de 2003 a 30 de junho de 2003, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total do recurso a ser repassado é de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

to



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

011
DSE Convênio nº 008/03

Processo Administrativo nº 3/005.395-1

Página 2 de 2

CLÁUSULA TERCEIRA:- Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 de março de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

Lourival Fogaça
Presidente do Centro de lazer Nova Aurora

Testemunhas:

1ª *Vilma Vileigas*
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª *Emília Dota*
Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 009/03

Processo Administrativo nº 3/005.392-7

Página 1 de 2

“Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade”

012

009/03

Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a “Vila dos Meninos Sagrada Família” objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “Espaço Amigo”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a Vila dos Meninos Sagrada Família, CNPJ 45.525.979/0001-50, sediada na Rua Cel. Fonseca, 205 Jd Bom Pastor, nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente Vila dos Meninos, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Jair Tavares**, portador da cédula de identidade RG 6.493.977 e CPF/MF 543.135.388-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/E/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/005.392-7, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à CRECHE, para execução do projeto “Espaço Amigo”, constante no Processo Administrativo nº 3/005.392-7.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de vigência constante na cláusula nova do convênio original fica prorrogado por 06 (seis) meses, por tanto de 01 de janeiro de 2003 a 30 de junho de 2003, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total do recurso a ser repassado é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

013

DSE Convênio nº 009/03

Processo Administrativo nº 3/005.392-7

Página 2 de 2

CLÁUSULA TERCEIRA:- Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 de março de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

Jair Tavares
Presidente da Vila dos Meninos

Testemunhas:

1ª
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª
Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 010/03

Processo Administrativo nº 3/005.396-0

Página 1 de 2

“Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade”

014

02/10/03

Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a “Associação da Terceira Idade Feliz” objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “Atendimento à Pessoa Idoso/Centro de Convivência”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a “Associação da Terceira Idade Feliz”, CNPJ 03.071.686/0001-08, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente Associação, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Ada Reis Stefanoski**, portadora da cédula de identidade RG 10.136.294-8 e CPF/MF 166.254.718-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/B/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/005.396-0, o qual rege-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à CRECHE, para execução do projeto “Atendimento à Pessoa Idoso/Centro de Convivência”, constante no Processo Administrativo nº 3/005.396-0.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de vigência constante na cláusula nova do convênio original fica prorrogado por 06 (seis) meses, por tanto de 01 de janeiro de 2003 a 30 de junho de 2003, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total do recurso a ser repassado é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 010/03

Processo Administrativo nº 3/005.396-0

Página 2 de 2

CLÁUSULA TERCEIRA:- Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original.

015

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 de março de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

Ada Reis Stefanoski
Presidente da Associação da Terceira Idade Feliz

Testemunhas:

1ª
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª
Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 011/03

Processo Administrativo nº 3/005.389-7

Página 1 de 2

“Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade”

016

Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a “Creche e Berçário Criança Feliz” objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “SOS Bombeiros no Resgate a Cidadania”.

011/03

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a “Creche e Berçário Criança Feliz”, CNPJ 45.424.728/0001-89, sediada na Av. Francisco de Oliveira Leite, 620 – Jd. Peabiru, nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente CRECHE, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Eide Aparecida Bueno Machado**, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 e CPF/MF 033.164.978-03, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/F/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/005.389-7, o qual rege-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à CRECHE, para execução do projeto “SOS Bombeiros no Resgate a Cidadania”, constante no Processo Administrativo nº 3/005.389-7.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de vigência constante na cláusula nova do convênio original fica prorrogado por 06 (seis) meses, por tanto de 01 de janeiro de 2003 a 30 de junho de 2003, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total do recurso a ser repassado é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

to Eide



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 014/03

Processo Administrativo nº 3/005.389-7

Página 2 de 2

CLÁUSULA TERCEIRA:- Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original.

10

017

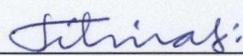
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

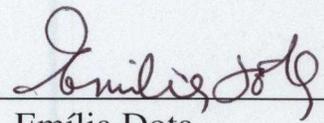
Botucatu, 14 de março de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

EIDE APARECIDA BUENO MACHADO
Presidente da Creche e Berçário "Criança Feliz"

Testemunhas:

1ª 
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª 
Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



“Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade”

10

018

012/03

Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a “Casa Pia de São Vicente de Paula” objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “Atendimento à Pessoa Idoso/Residencial”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a “Casa Pia de São Vicente de Paula”, CNPJ 45.524.535/0001-08, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente Associação, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Shirley Lessa**, portador da cédula de identidade RG 2.822.177 e CPF/MF 033.026.368-49, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/B/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/005.397-8, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à CRECHE, para execução do projeto “Atendimento à Pessoa Idoso/Residencial”, constante no Processo Administrativo nº 3/005.397-8.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de vigência constante na cláusula nova do convênio original fica prorrogado por 06 (seis) meses, por tanto de 01 de janeiro de 2003 a 30 de junho de 2003, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total do recurso a ser repassado é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 012/03

Processo Administrativo nº 3/005.397-8

Página 2 de 2

CLÁUSULA TERCEIRA:- Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original.

019

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 de março de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

Shirley Lessa
Presidente da Casa Pia São Vicente de Paula

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 013/03

Processo Administrativo nº 3/005.393-5

Página 1 de 2

“Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade”

020

013/03

Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a “Creche e Berçário Criança Feliz” objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “Espaço Amigo”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a Creche e Berçário Criança Feliz”, CNPJ 45.424.728/0001-89, sediada na Av. Francisco de Oliveira Leite, 620 – Jd. Peabiru, nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente CRECHE, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Eide Aparecida Bueno Machado**, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 e CPF/MF 033.164.978-03, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/E/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/005.393-5, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à CRECHE, para execução do projeto “Espaço Amigo”, constante no Processo Administrativo nº 3/005.393-5.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de vigência constante na cláusula nova do convênio original fica prorrogado por 06 (seis) meses, por tanto de 01 de janeiro de 2003 a 30 de junho de 2003, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total do recurso a ser repassado é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

A [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 013/03

Processo Administrativo nº 3/005.393-5

Página 2 de 2

CLÁUSULA TERCEIRA:- Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original.

021

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 de março de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

EIDE APARECIDA BUENO MACHADO
Presidente da Creche e Berçário "Criança Feliz"

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 014/03

Processo Administrativo nº 3/005.394-3

Página 1 de 2

“Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade”

022

014/03

Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e o Centro Espírita “O Caminho da Verdade”, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “Espaço Amigo”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e o "CENTRO ESPÍRITA “O CAMINHO DA VERDADE”, CNPJ 45.526.308/0001-03, sediada na Rua Carlos Bauer Filho, 645, Jardim Brasil, nesta cidade de Botucatu/SP, CEP 18.604-080, Tel: 6821-4102, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Roberto Domingos Andreucci**, portador da cédula de identidade RG 1.375.434 e CPF/MF 005.088.618-53, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/E/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/005.394-3, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à CRECHE, para execução do projeto “Espaço Amigo”, constante no Processo Administrativo nº 3/005.394-3.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de vigência constante na cláusula nova do convênio original fica prorrogado por 06 (seis) meses, por tanto de 01 de janeiro de 2003 a 30 de junho de 2003, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total do recurso a ser repassado é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 014/03

Processo Administrativo nº 3/005.394-3

Página 2 de 2

CLÁUSULA TERCEIRA:- Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original. 023

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 de março de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

Roberto Domingos Andreucci
Presidente do Centro Espirita "O Caminho da Verda"

Testemunhas:

1ª Vilma Vileigas
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª Emília Dora
Emília Dora
Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 015/03

Processo Administrativo nº 3/005.391-9

Página 1 de 2

“Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade”

024

015/03

Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a “Associação dos Deficiente Físicos de Botucatu - ADEFIB” objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “Criando Asas”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a “Associação dos Deficiente Físicos de Botucatu – ADEFIB”, CNPJ 50.823.988/0001-67, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente ADEFIB, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Antônio José Camargo Fortes**, portador da cédula de identidade RG 9.365.120-X e CPF/MF 247.268.818-09, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/5/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/005.391-9, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à CRECHE, para execução do projeto “Criando Asas”, constante no Processo Administrativo nº 3/005.391-9.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de vigência constante na cláusula nova do convênio original fica prorrogado por 06 (seis) meses, por tanto de 01 de janeiro de 2003 a 30 de junho de 2003, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total do recurso a ser repassado é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

to cyof



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 015/03

Processo Administrativo nº 3/005.391-9

Página 2 de 2

CLÁUSULA TERCEIRA:- Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original.

X

025

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 de março de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

Antônio José Camargo Fortes
Presidente da ADEFIB

Testemunhas:

1ª

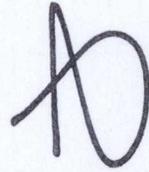
Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, PARA VIABILIZAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH CONJUGADA COM O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS.

16.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da celebração deste Convênio, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, representada por seu Escritório de Negócios de Bauru na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CEF**, e de outro lado o município de Botucatu, inscrito no CNPJ/MF n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Viabilizar no Município/Estado de Botucatu ações para a implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Medida Provisória 2.212, de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto n.º 4.156, de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta n.º 278, de 20.09.2002, da STN/MF e SEDU/PR, contemplando aquisição e/ou produção de unidades habitacionais de interesse social que atendam a padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade definidos pelas posturas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Convênio são provenientes de linhas de financiamento do FGTS, subsídios concedidos no âmbito do PSH, contrapartida do Município/Estado e recursos próprios dos beneficiários.

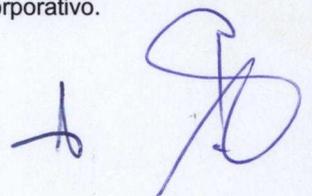
PARÁGRAFO ÚNICO – A efetivação dos contratos decorrente do presente Convênio, fica condicionada à:

- a) existência de dotação orçamentária da CEF e do PSH;
- b) existência de recursos orçamentários previstos na LDO do CONVENIADO;
- c) Lei autorizativa, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS – São beneficiários deste Convênio, as pessoas físicas com renda familiar bruta mensal de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), que se enquadrem nas condições do Programa Carta de Crédito FGTS – CCFGTS e Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEF

- a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação dos programas que trata o presente Convênio para o CONVENIADO e beneficiários finais;
- b) Prestar ao CONVENIADO as orientações necessárias referentes às condições do financiamento;
- c) Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enquadráveis no Programa, dando conhecimento ao CONVENIADO;
- d) Fornecer ao CONVENIADO todos os formulários necessários à formalização do processo de financiamento e ao enquadramento de renda dos beneficiários;
- e) Receber e analisar a documentação dos beneficiários;
- f) Viabilizar a abertura de conta poupança vinculada ao empreendimento na CEF, em nome dos beneficiários, se for o caso;
- g) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando a liberação dos recursos;
- h) Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistema corporativo dos contratos firmados com os beneficiários finais;
- i) Repassar o subsídio concedido pela STN para complementar a capacidade financeira dos beneficiários
- j) Efetuar, mensalmente, a quitação das prestações devidas pelos beneficiários via sistema corporativo.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO - São obrigações do **CONVENIADO**, além de outras previstas neste Instrumento:

- a) Apresentar Lei Autorizativa e/ou Decreto Expropriatório, quando for o caso;
- b) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos;
- c) Apresentar os projetos de arquitetura e infra-estrutura do empreendimento devidamente aprovados pelos órgãos competentes, se for o caso;
- d) Apresentar e realizar o projeto técnico social, quando este for exigido;
- e) Apresentar incorporação, instituição/especificação de condomínio ou loteamento/desmembramento devidamente registrado na matrícula imobiliária competente, se for o caso;
- f) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação é superior a 05 (cinco) anos, comprometendo-se a envidar esforços para viabilizar sua legalização aos beneficiários;
- g) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução, se for o caso;
- h) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os financiamentos de acordo com as condições do Programa;
- i) Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de financiamentos com os beneficiários, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares quando esta for exigida
- j) Prestar assistência jurídico-administrativa aos selecionados com as informações e esclarecimentos necessários à obtenção do financiamento, suas condições e finalidade;
- k) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do beneficiário;
- l) Instruir os processos de financiamento e encaminhá-los à CEF;
- m) Solicitar à CEF a abertura de conta em nome dos beneficiários, destinada ao crédito do subsídio para complementar a capacidade financeira para pagamento do preço do imóvel e dos recursos próprios, se houver;
- n) Apresentar comprovante de depósito referente ao valor do terreno, quando de propriedade de terceiros;
- o) Dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;
- p) Encaminhar os beneficiários à CEF para formalização dos contratos;
- q) Prestar apoio técnico ao beneficiário na construção das unidades habitacionais, se for o caso;
- r) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando as condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel.
- s) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
- t) Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- u) Apresentar à CEF e aos beneficiários, regularmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento;
- v) No caso de terreno em desapropriação pelo Poder Público, o **CONVENIADO** se obriga a suportar eventuais acréscimos no valor da desapropriação, em decorrência de contraditório que venha a ser instalado no processo judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA DO CONVENIADO - As operações de financiamentos com os beneficiários, contarão, **obrigatoriamente**, com contrapartida do **CONVENIADO**, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados no processo de produção das unidades

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contrapartida do **CONVENIADO** mencionada no caput desta Cláusula, deve corresponder ao somatório dos financiamentos concedidos pela CEF aos beneficiários finais, mais o aporte suplementar de recursos necessários à complementação do valor da unidade habitacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Parte da contrapartida oferecida pelo **CONVENIADO**, no ato da contratação dos financiamentos, no valor correspondente ao financiamento, reverter-se-á diretamente na quitação dos encargos mensais pactuados pelos beneficiários finais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As doações efetivadas pelo **CONVENIADO** comporão a contrapartida para efeito do tratado nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica acordado que a integralização da parte da contrapartida de responsabilidade do **CONVENIADO**, correspondente ao valor do financiamento, é oferecida em caução para garantia das operações, ficando desde já autorizada sua transferência definitiva para conta de reserva financeira da CEF, para viabilizar o cumprimento do disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO - O presente CONVÊNIO tem vigência de 2 anos contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - Em qualquer ação promocional decorrente deste CONVÊNIO, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação do CONVENIADO, na mesma proporção do FGTS, CEF e PSH, sendo vedada a utilização pelos CONVENIENTES de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO - Durante sua vigência, este CONVÊNIO poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutível, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o **caput** desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do CONVÊNIO ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 17 de Março de 2003.

CEF

CONVENIADO
Antonio Manoel de Paula Feio
Prefeito de Botucatu

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 017/03

029

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e o Centro Espírita ‘O Caminho da Verdade’ - Núcleo Assistencial Joana de Angelis de Botucatu”.

017/03

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei nº 4.367, de 12 de março de 2003, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO ESPÍRITA “O CAMINHO DA VERDADE”**, Entidade Mantenedora do Educandário “Professor Eurípedes Barsanulfo” da Obra Social *Núcleo Assistencial “Joana De Angelis” de Botucatu*, com CNPJ nº 45.526.308/0001-03, sediada na Rua Armando Ognibene, nº 690, Jardim Brasil, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. **Roberto Domingos Andreucci**, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador da Cédula de Identidade RG 1.375.434-SSP/SP e do CPF 005.088.618-53, residente e domiciliado na Rua General Telles, nº 1.396 – apto. 31, centro, Botucatu/SP, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, para a operacionalização das ações de assistência a educação.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações da **PREFEITURA**:

1. conceder a **ENTIDADE**, ajuda financeira no valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinados ao ensino fundamental, no presente exercício financeiro.
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas provenientes de encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da **ENTIDADE**:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 017/03

030

2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de educação.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio expira em 31/12/03.

CLÁUSULA QUINTA - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 17 de março de 2003

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

ROBERTO DOMINGOS ANDREUCCI
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª Vilma Vileigas

Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª Profº Gilberto L. Azevedo Borges

Profº Gilberto L. Azevedo Borges
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 018/03

Processo Administrativo n.º 3/006.192-0

Convênio n.º 18/03

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município De Botucatu e a Associação Santa Marcelina – Obra Social Madre Marina Videmari – Vila Real.”

031

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.391, de 29 de maio de 2003, e a ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA, CNPJ nº 60.742.855/0016-04, mantenedora da OBRA SOCIAL “MADRE MARINA VIDEMARI” – localizada na Rua Nicola Zaponi nº 2.100, Vila Real, Botucatu/SP, devidamente representada pela Irmã *Eunice Camilo Ageiar*, Diretora Administrativa, portadora da cédula de identidade RG M-160.960 e CPF 029.749.828-24, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, programa Agente Jovem.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas mensais, na seguinte conformidade:
 - a) Subvenção a ser concedida pelo MUNICÍPIO R\$5.000,00
 - b) Subvenção a ser concedida pelo Governo Federal R\$25.000,00
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.

to



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 018/03

Processo Administrativo n.º 3/006.192-0

2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUINTA:- O presente Convênio expira em 31/12/03.

CLÁUSULA SEXTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

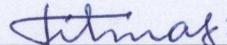
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

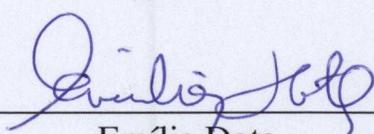
Botucatu, 30 de maio de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu

Irmã Eunice Camilo Ageiar
Diretora Administrativa da Entidade

Testemunhas:

1ª 
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª 
Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 019/03

033

Processo Administrativo n.º 3/006.188-1

Convênio n.º 19/03

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município De Botucatu e a Associação Santa Marcelina – Obra Social Madre Marina Videmari – Vila Real.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.391, de 29 de maio de 2003, e a ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA, CNPJ nº 60.742.855/0016-04, mantenedora da OBRA SOCIAL “MADRE MARINA VIDEMARI” – localizada na Rua Nicola Zaponi nº 2.100, Vila Real, Botucatu/SP, devidamente representada pela Irmã *Eunice Camilo Ageiar*, Diretora Administrativa, portadora da cédula de identidade RG M-160.960 e CPF 029.749.828-24, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, programa Apoio à Criança em Creche PAC.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), em parcelas mensais, na seguinte conformidade:
 - a) Subvenção a ser concedida pelo MUNICÍPIO R\$4.800,00
 - b) Subvenção a ser concedida pelo Governo Federal R\$24.000,00
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.

to



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

034

SE Convênio nº 019/03

Processo Administrativo n.º 3/006.188-1

2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUINTA:- O presente Convênio expira em 31/12/03.

CLÁUSULA SEXTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

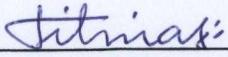
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

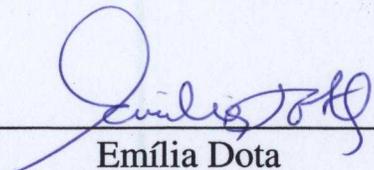
Botucatu, 30 de maio de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu

Irmã Eunice Camilo Ageiar
Diretora Administrativa da Entidade

Testemunhas:

1ª 
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª 
Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 020/03

035

Processo Administrativo n.º 3/006.183-0

Convênio n.º 20/03

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Casa Pia São Vicente de Paulo”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.391, de 29 de maio de 2003, e a CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 45.524.535/0001-08, devidamente representado pelo Sr. *Shirley Lessa*, Presidente, portador da cédula de identidade RG 2.822.177 SSP/SP e CPF 033.026.368-49, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, programa Apoio à Pessoa Idosa - API.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$43.243,77 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), em parcelas mensais, na seguinte conformidade:
 - a) Subvenção a ser concedida pelo MUNICÍPIO R\$7.207,29
 - b) Subvenção a ser concedida pelo Governo Federal R\$36.036,48
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.

b



Processo Administrativo n.º 3/006.183-0

2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUINTA:- O presente Convênio expira em 31/12/03.

CLÁUSULA SEXTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado, conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 de maio de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu

Shirley Lessa
Presidente

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª

Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 021/03

Processo Administrativo n.º 3/006.185-7

Convênio n.º 21/03

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Creche e Berçário Criança Feliz.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.391, de 29 de maio de 2003, e a CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ, CNPJ nº 45.424.728/0001-89, devidamente representada pela Sr.ª. **Eide Aparecida Bueno Machado**, Presidente, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 SSP/SP e CPF 033.164.978-03, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, programa Apoio à Criança em Creche – PAC – Atendimento em Unidade de Jornada Integral.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$42.645,31 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), em parcelas mensais, na seguinte conformidade:
 - a) Subvenção a ser concedida pelo MUNICÍPIO R\$7.107,55
 - b) Subvenção a ser concedida pelo Governo Federal R\$35.537,76
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.

A. Ielo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

038

DSE Convênio nº 021/03

Processo Administrativo n.º 3/006.185-7

2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

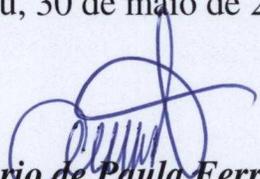
CLÁUSULA QUINTA:- O presente Convênio expira em 31/12/03.

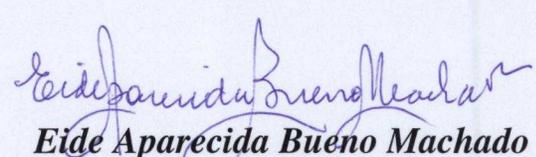
CLÁUSULA SEXTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

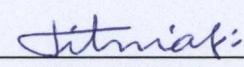
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

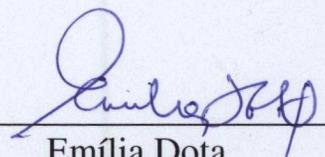
Botucatu, 30 de maio de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu


Eide Aparecida Bueno Machado
Presidente

Testemunhas:

1ª 
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª 
Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

039

Processo Administrativo n.º 3/006.193-8

Convênio n.º 22/03

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Creche e Berçário Criança Feliz.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.391, de 29 de maio de 2003, e a CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ, CNPJ nº 45.424.728/0001-89, devidamente representada pela Sr.^a **Eide Aparecida Bueno Machado**, Presidente, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 SSP/SP e CPF 033.164.978-03, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, programa Agente Jovem.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas mensais, na seguinte conformidade:
 - c) Subvenção a ser concedida pelo MUNICÍPIO R\$5.000,00
 - d) Subvenção a ser concedida pelo Governo Federal R\$25.000,00
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.

A. Ielo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 022/03

Processo Administrativo n.º 3/006.193-8

2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUINTA:- O presente Convênio expira em 31/12/03.

CLÁUSULA SEXTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 de maio de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu

Eide Aparecida Bueno Machado
Presidente

Testemunhas:

1ª
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª
Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social



Convênio n.º 23/03

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Centro de Lazer Nova Aurora.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.391, de 29 de maio de 2003, e a CENTRO DE LAZER NOVA AURORA, CNPJ nº 51.522.043/0001-78, devidamente representado pelo Sr. *Lourival Fogaça*, Presidente, portador da cédula de identidade RG 10.593.980 e CPF 242.935.988-04, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem, por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, programa Apoio à Pessoa Idosa – API – Atendimento em Grupo de Convivência – projeto conviver.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$26.151,55 (vinte e seis mil, cinco e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), em parcelas mensais, na seguinte conformidade:
 - a) Subvenção a ser concedida pelo MUNICÍPIO R\$4.358,59
 - b) Subvenção a ser concedida pelo Governo Federal R\$21.792,96
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.

b

af



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

042

DSE Convênio nº 023/03

Processo Administrativo n.º 3/006.182-2

2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUINTA:- O presente Convênio expira em 31/12/03.

CLÁUSULA SEXTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 de maio de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu

Lourival Fogaça
Presidente

Testemunhas:

1ª
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª
Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 024/03

043

Processo Administrativo n.º 3/006.191-1

Convênio n.º 24/03

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.391, de 29 de maio de 2003, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU – ADEFIB, CNPJ nº 50.823.988/0001-67, devidamente representado pelo Sr. *Antônio José Camargo Fortes*, Presidente, portador da cédula de identidade RG 9.365.120-X e CPF 247.268.818-09, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, programa Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência – PPD – Atendimento em Centro dia.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais), em parcelas mensais, na seguinte conformidade:
 - a) Subvenção a ser concedida pelo MUNICÍPIO R\$4.320,00
 - b) Subvenção a ser concedida pelo Governo Federal R\$21.600,00
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 024/03

Processo Administrativo n.º 3/006.191-1

2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUINTA:- O presente Convênio expira em 31/12/03.

CLÁUSULA SEXTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 de maio de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
 Prefeito Municipal de Botucatu

Antônio José Camargo Fortes
 Presidente

Testemunhas:

1ª Vilma Vileigas
 Divisão Secretaria e Expediente

2ª Emília Dota
 Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

045

Processo Administrativo n.º 3/006.190-3

Convênio n.º 25/03

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu – APAE.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.391, de 29 de maio de 2003, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU – APAE, CNPJ nº 46.615.129/0001-17, localizada na Rua João Queiroz Reis nº 278, Vila Sônia, Botucatu/SP, devidamente representada pela Sr.^a **Iolanda Moreira Leite**, Presidente, portadora da cédula de identidade RG 3.994.751 SSP/SP e CPF 223.707.228-00, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, programa Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência – PPD – Atendimento em Centro dia.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$97.200,00 (noventa e sete mil, duzentos reais), em parcelas mensais, na seguinte conformidade:
 - a) Subvenção a ser concedida pelo MUNICÍPIO R\$16.200,00
 - b) Subvenção a ser concedida pelo Governo Federal R\$81.000,00
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

046

DSE Convênio nº 025/03

Processo Administrativo n.º 3/006.190-3

2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

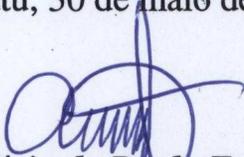
CLÁUSULA QUINTA:- O presente Convênio expira em 31/12/03.

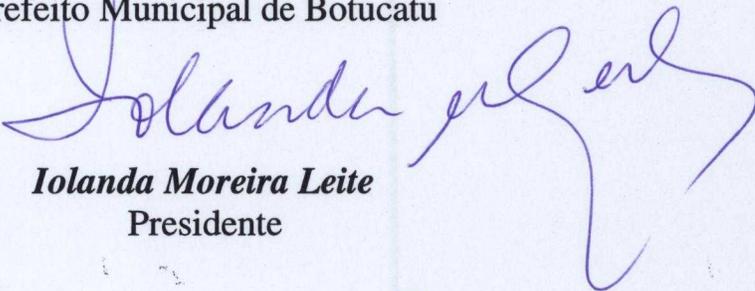
CLÁUSULA SEXTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

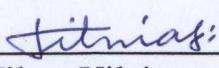
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 de maio de 2003

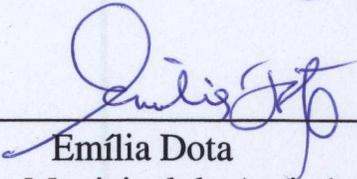

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu


Iolanda Moreira Leite
Presidente

Testemunhas:

1ª 

Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª 

Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

047

Processo Administrativo n.º 3/006.187-3

Convênio n.º 26/03

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Lar Escola Caminho da Luz.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.391, de 29 de maio de 2003, e a LAR ESCOLA CAMINHO DA LUZ, CNPJ nº 50.821.354/0001-75, localizada na Rua Edgard Alencar Saboia Nery, 167 – Pq. Marajoara, Botucatu/SP, devidamente representado pelo Sr. *João Luis de Almeida*, Presidente, portador da cédula de identidade RG 12.768.242 SSP/SP e CPF 005.593.598-40, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, programa Apoio à Criança em Creche – PAC – Atendimento em Unidade de Jornada Integral.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$ 15.195,45 (quinze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em parcelas mensais, na seguinte conformidade:
 - a) Subvenção a ser concedida pelo MUNICÍPIO R\$2.532,57
 - b) Subvenção a ser concedida pelo Governo Federal R\$12.662,88
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.

to



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 026/03

048

Processo Administrativo n.º 3/006.187-3

2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUINTA:- O presente Convênio expira em 31/12/03.

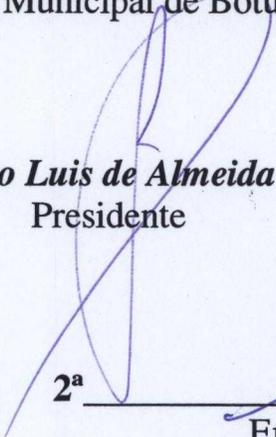
CLÁUSULA SEXTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

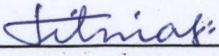
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

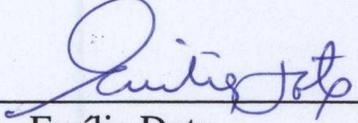
Botucatu, 30 de maio de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu


João Luis de Almeida
Presidente

Testemunhas:

1ª 
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª 
Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social



Processo Administrativo n.º 3/006.181-4

Convênio n.º 27/03

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Assistência à Maternidade e Infância – Vila dos Lavradores – AAMI.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.391, de 29 de maio de 2003, e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA – VILA DOS LAVRADORES – AAMI, CNPJ nº 47.807.656/0001-84, localizada na Rua Vitor Atti, 145 – Vila dos Lavradores, Botucatu/SP, devidamente representada pela Sr.^a *Maria da Glória Guimarães Venditto*, Presidente, portadora da cédula de identidade RG 1.986.061 SSP/SP e CPF 386.542.028-15, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, programa Apoio à Criança em Creche – PAC – Atendimento em Unidade de Jornada Integral.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$ 24.488,80 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), em parcelas mensais, na seguinte conformidade:
 - a) Subvenção a ser concedida pelo MUNICÍPIO R\$4.084,80
 - b) Subvenção a ser concedida pelo Governo Federal R\$20.404,00
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

050

DSE Convênio nº 027/03

Processo Administrativo n.º 3/006.181-4

2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUINTA:- O presente Convênio expira em 31/12/03.

CLÁUSULA SEXTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 de maio de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu

Maria da Glória Guimarães Venditto
Presidente

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 028/03

0028/03

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Creche e Berçário Criança Feliz’, Jardim Peabiru”.

051

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.367, de 12 de março de 2003, e a CRECHE E BERÇÁRIO “CRIANÇA FELIZ”, Jardim Peabiru, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Eide Aparecida Bueno Machado**, brasileira, casada, Professora, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 e CPF 033.164.978-03, residente e domiciliada na Rua Prefeito Tônico de Barros, nº 1.530, Vila Paraíso, Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização das ações de assistência a educação.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações da PREFEITURA:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no presente exercício financeiro.
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com pagamento de encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto a ser executado.
2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de educação.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 028/03

CLÁUSULA QUARTA:-

O presente Convênio expira em 31/12/03.

052

CLÁUSULA QUINTA:-

As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:-

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 19 de março de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

EIDE APARECIDA BUENO MACHADO
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª

Profº Gilberto L. Azevedo Borges
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 029/03

Processo nº 3/004.467-7

CONVÊNIO

053

CONVENIENTES: Município de Botucatu e Pedro Carlos Ramos de Andrade Botucatu Ltda.

OBJETO: convênio com empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **PEDRO CARLOS RAMOS DE ANDRADE BOTUCATU LTDA.**, com sede na Rua Delphin das Graças Cardoso, n.º 254, Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 48.331.110/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à EMPRESA conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a EMPRESA se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A EMPRESA deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês na Secretaria Municipal de Administração - Seção de Pessoal, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, conter o carimbo da EMPRESA, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A EMPRESA se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compra deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2004, respeitando-se o prazo dos vales previsto no item 1.3 da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/Ativ	Especificação
06		Secretaria Municipal de Administração
01		Gabinete do Secretário
0412200032	043	Vale Compra Alimentos
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES

6.1 - Os repasses dos valores se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Administração – Seção de Pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

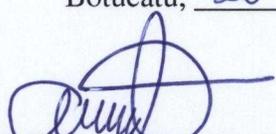
8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

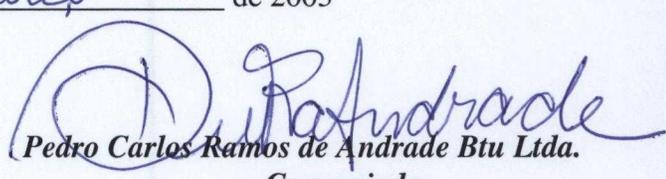
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

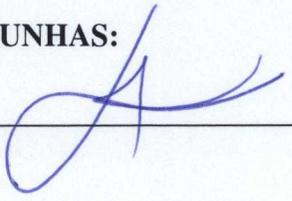
E por estarem justos e conveniados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

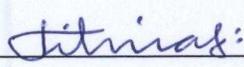
Botucatu, 20 de março de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Pedro Carlos Ramos de Andrade Btu Ltda.
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 030/03

Processo nº 3/004.467-7

030/03

CONVÊNIO

055

CONVENENTES: Município de Botucatu e Valdemar Basques

OBJETO: convênio com empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **VALDEMAR BASQUES**, com sede na Rua Carlos Bauer Filho, n.º 824, Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 53.447.751/0001-17, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à EMPRESA conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a EMPRESA se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A EMPRESA deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês na Secretaria Municipal de Administração - Seção de Pessoal, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, conter o carimbo da EMPRESA, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A EMPRESA se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compra deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2004, respeitando-se o prazo dos vales previsto no item 1.3 da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 031/03

Processo nº 3/004.467-7

031/03

CONVÊNIO

057

CONVENIENTES: Município de Botucatu e Comercial Darroz Ltda.

OBJETO: convênio com empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **COMERCIAL DARROZ LTDA.**, com sede na Rua Rangel Pestana, s/n.º, Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 60.897.709/0001-63, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à EMPRESA conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a EMPRESA se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A EMPRESA deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês na Secretaria Municipal de Administração - Seção de Pessoal, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, conter o carimbo da EMPRESA, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A EMPRESA se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compra deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2004, respeitando-se o prazo dos vales previsto no item 1.3 da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

10

DSE Convênio nº 031/03

Processo nº 3/004.467-7

058

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/Ativ	Especificação
06		Secretaria Municipal de Administração
01		Gabinete do Secretário
0412200032	043	Vale Compra Alimentos
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES

6.1 - Os repasses dos valores se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Administração – Seção de Pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

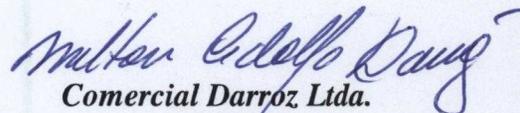
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e conveniados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

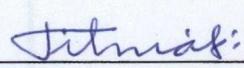
Botucatu, 20 de março de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Comercial Darroz Ltda.
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

DSE Convênio nº 031/03

Nº 017782003-21023030

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 60.897.709/0001-63
NOME: COMERCIAL DARROZ LTDA
ENDERECO: RUA RANGEL PESTANA - MERCADO MUNICIPAL S/N BOX 65
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: BOTUCATU
ESTADO: SP
CEP: 18600-070

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 13 DE MAIO DE 2003.
COM VALIDADE ATE 12/07/2003 .
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 032/03

032/03

CONVÊNIO

Processo nº 3/004.467-7

060

CONVENIENTES: Município de Botucatu e Comercial Salomão Ltda.

OBJETO: convênio com empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **COMERCIAL SALOMÃO LTDA.**, com sede na Rua Amando de Barros, n.º 1.205, Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à EMPRESA conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a EMPRESA se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A EMPRESA deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês na Secretaria Municipal de Administração - Seção de Pessoal, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, conter o carimbo da EMPRESA, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A EMPRESA se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compra deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2004, respeitando-se o prazo dos vales previsto no item 1.3 da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/Ativ	Especificação
06		Secretaria Municipal de Administração
01		Gabinete do Secretário
0412200032	043	Vale Compra Alimentos
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES

6.1 - Os repasses dos valores se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Administração – Seção de Pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

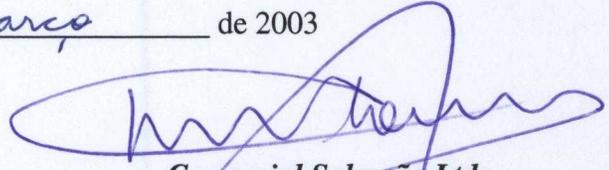
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

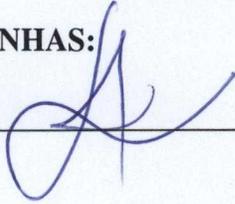
E por estarem justos e conveniados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

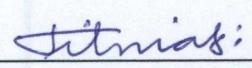
Botucatu, 20 de março de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Comercial Salomão Ltda.
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

DSE Convênio nº 032/03

Nº 004832003-21023030

ADOS DO SUJEITO PASSIVO:

NPJ: 45.517.083/0001-29
 OME: COMERCIAL SALOMAO LTDA
 ENDEREÇO: RUA AMANDO DE BARROS, 1205/1221
 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
 MUNICÍPIO: BOTUCATU
 ESTADO: SP
 CEP: 18602-150

Handwritten signature

062

INALIDADE DA CERTIDÃO:

JAISSQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CÍSSAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. É VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER UNIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA. EMITIDA EM, 11 DE FEVEREIRO DE 2003. TEM VALIDADE ATÉ 12/04/2003. É VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 033/03

033/03

Processo nº 3/004.467-7

CONVÊNIO

063

CONVENIENTES: Município de Botucatu e Mauro de Barros Souto Maior - ME

OBJETO: convênio com empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR - ME**, com sede na Rua Lorenço Carmello, n.º 808, Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 67.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à EMPRESA conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a EMPRESA se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A EMPRESA deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês na Secretaria Municipal de Administração - Seção de Pessoal, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, conter o carimbo da EMPRESA, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A EMPRESA se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compra deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2004, respeitando-se o prazo dos vales previsto no item 1.3 da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

DSE Convênio nº 033/03

Nº 006312003-21023030

ADOS DO SUJEITO PASSIVO:

NPJ: 67.330.167/0001-91
 CME: MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR
 ENDEREÇO: R LOURENCO CARMELLO
 BAIRRO OU DISTRITO: JD PARAISO
 MUNICÍPIO: BOTUCATU
 ESTADO: SP
 CEP: 18610-265

808

065

INALIDADE DA CERTIDÃO:

JAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CÍSCAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER UNIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

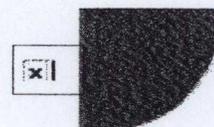
DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
 EMITIDA EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2003.
 COM VALIDADE ATÉ 20/04/2003 .
 VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 034/03

034/03

Processo nº 3/004.467-7

CONVÊNIO

060

CONVENIENTES: Município de Botucatu e J. Gomes & Gomes Botucatu Ltda.

OBJETO: convênio com empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **J. GOMES & GOMES BOTUCATU LTDA.**, com sede na Rua Curuzu, n.º 513, Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.961.844/0001-50, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à EMPRESA conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a EMPRESA se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A EMPRESA deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês na Secretaria Municipal de Administração - Seção de Pessoal, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, conter o carimbo da EMPRESA, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A EMPRESA se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compra deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2004, respeitando-se o prazo dos vales previsto no item 1.3 da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

ISE Convênio nº 03.4/03
Processo nº 3/004.467-7

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

06

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/Ativ	Especificação
06		Secretaria Municipal de Administração
01		Gabinete do Secretário
0412200032	043	Vale Compra Alimentos
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES

6.1 - Os repasses dos valores se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Administração - Seção de Pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

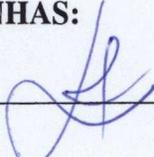
E por estarem justos e conveniados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

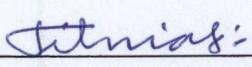
Botucatu, 20 de março de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


J. Gomes & Gomes Botucatu Ltda.
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

DSE Convênio nº 034/03

Nº 007252003-21023030

ADOS DO SUJEITO PASSIVO:

NPJ: 04.961.844/0001-50
 OME: GOMES & CAMARGO BOTUCATU LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA CURUZU NR 513
 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
 MUNICÍPIO: BOTUCATU
 ESTADO: SP
 CEP: 18600-060

Handwritten signature 068

INALIDADE DA CERTIDÃO:

JANISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER UNIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

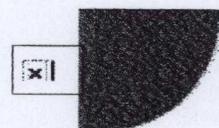
DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA. EMITIDA EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2003. TEM VALIDADE ATÉ 28/04/2003. VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 035/03

Processo nº 3/004.467-7

035/03

CONVÊNIO

CONVENIENTES: Município de Botucatu e Manzini & Manzini Ltda.

069

OBJETO: convênio com empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **MANZINI & MANZINI LTDA.**, com sede na Rua Benedito Rodrigues da Silva, n.º 94, Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 53.094.264/0001-18, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **EMPRESA**, devidamente autorizado através da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à **EMPRESA** conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a **EMPRESA** se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A **EMPRESA** deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês na Secretaria Municipal de Administração - Seção de Pessoal, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, conter o carimbo da **EMPRESA**, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A **EMPRESA** se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compra deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2004, respeitando-se o prazo dos vales previsto no item 1.3 da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

4.1 - O **MUNICÍPIO** pagará à **EMPRESA**, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº

035/03

Processo nº 3/004.467-7

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

070

Código	Proj/Ativ	Especificação
06		Secretaria Municipal de Administração
01		Gabinete do Secretário
0412200032	043	Vale Compra Alimentos
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES

6.1 - Os repasses dos valores se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Administração – Seção de Pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e conveniados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de março de 2003

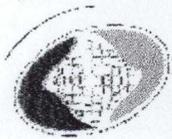
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Manzini & Manzini Ltda.
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

DSE Convênio nº 035/03

Nº 011562003-21023030

ADOS DO SUJEITO PASSIVO:

NPJ: 53.094.264/0001-18
 OME: MANZINI & MANZINI LTDA
 ENDEREÇO: RUA BENEDITO RODRIGUES DA SILVA 94
 BAIRRO OU DISTRITO: COHAB
 MUNICÍPIO: BOTUCATU
 ESTADO: SP
 CEP: 18605-160

071

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. ALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER UNIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA. EMITIDA EM, 31 DE MARÇO DE 2003. COM VALIDADE ATÉ 30/05/2003 ✓
 VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 036/03

036/03

Processo nº 3/004.467-7

072

CONVÊNIO

CONVENIENTES: Município de Botucatu e Jáú Serve Ltda.

OBJETO: convênio com empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **JÁÚ SERVE LTDA.**, com sede na Rua Fausto Lyra Brandão, n.º 1.221, Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.640.467/0009-41, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à EMPRESA conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a EMPRESA se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A EMPRESA deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês na Secretaria Municipal de Administração - Seção de Pessoal, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, conter o carimbo da EMPRESA, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A EMPRESA se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compra deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2004, respeitando-se o prazo dos vales previsto no item 1.3 da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 036/03

Processo nº 3/004.467-7

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

073

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/Ativ	Especificação
06		Secretaria Municipal de Administração
01		Gabinete do Secretário
0412200032	043	Vale Compra Alimentos
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA:

DOS REPASSES

6.1 - Os repasses dos valores se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Administração - Seção de Pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e conveniados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

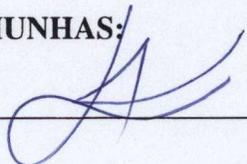
Botucatu, 20 de março de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

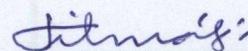

Jaú Serve Ltda.
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1-



2-





PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

DSE Convênio nº 036/03
Nº 009702003-21023040

ADOS DO SUJEITO PASSIVO:

NPJ: 03.640.467/0001-94
Razão Social: SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA
Endereço: AV JOAO SANZOVO
Cidade ou Distrito: DIST. INDUSTRIAL
Município: JAU
Estado: SP
CEP: 17206-220

Handwritten signature

074

INALIDADE DA CERTIDÃO:

ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CESSAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER UNIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER OBSERVADO À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDO.
EMISSÃO EM, 06 DE MARÇO DE 2003.
VÁLIDA ATÉ 05/05/2003 ✓
VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



COMPANHIA BRASILEIRA DE
INFORMÁTICA

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 037/03

037/03

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, tendo como terceiro interveniente a Arquidiocese de Santana de Botucatu, visando o oferecimento de Cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão nas mais diversas áreas.”

10

075

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.101-15, sediado na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Praça Pedro Torres, 100, representando pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Carteira de Identidade, RG, inscrito sob o nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, devidamente autorizado através da Lei nº 4.369, de 02 de abril de 2003, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; a ARQUIDIOCESE DE SANTANA DE BOTUCATU, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Rua Costa Leite, 648, neste ato representado por seu Arcebispo, Dom Aloysio José Leal Penna, portador do CPF nº 568.398.558-72, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente ARQUIDIOCESE; e a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO- PUC/SP, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob o nº 48.326, no Livro A, do Registro de Pessoas Jurídicas do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 984 – Perdizes, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.990.751/0001-24, através da COORDENADORIA GERAL DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EXTENÇÃO – COGEAE, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Antonio Carlos Caruso Ronca, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.030.964-SSP/SP e do CPF nº 203.226.158-87, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sabará, 538 – Apto. 111 – Higienópolis, doravante denominada simplesmente PUC/SP-COGEAE, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo maior a institucionalização de parceria entre o MUNICÍPIO, a ARQUIDIOCESE e a PUC/SP-COGEAE visando estimular o crescimento sócio-econômico da região, pavimentando caminhos para o credenciamento do Município de Botucatu como pólo regional de educação. Para consecução de seus fins, fica estabelecido que:

- I – O MUNICÍPIO dará apoio institucional ao desenvolvimento das ações da PUC/SP-COGEAE, dentre outras, da seguinte forma;
- 1 – Promovendo ações junto à sociedade civil local no sentido de possibilitar parcerias em conjunto com a PUC/SP –COGEAE;
 - 2 – Atuando no campo das políticas públicas para garantir que a troca de saber e o aprimoramento de experiências propiciadas pelo desenvolvimento das atividades PUC/SP-COGEAE possa reverter em efetiva melhoria da qualidade de vida da população local e de seu entorno.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 037/03

3 – Repassando à PUC/SP – COGEAE a soma de R\$ 78.000,00 com objetivo de promover cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros. 076

II – Caberá à ARQUIDIOCESE, na condição de terceiro interveniente, a cessão de parte do imóvel de sua propriedade, situado na Praça Dom Luiz Maria de Santana, 176, na cidade de Botucatu/SP, para uso e ocupação da PUC/SP-COGEAE, onde funcionarão as atividades previstas, nos termos e no prazo de duração do convênio específico firmando entre ambas as instituições.

III – A PUC/SP-COGEAE oferecerá, por intermédio de sua Unidade COGEAE, cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, serviços e consultoria, visando a formação e capacitação para um exercício profissional ético e socialmente responsável que privilegiem o desenvolvimento da região, o resgate e o estímulo da questão cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS AÇÕES DA PUC/SP-COGEAE

Para dar cumprimento ao objeto do presente convênio, a PUC/SP-COGEAE compromete-se a:

- I – Oferecer cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão nas mais diversas áreas do conhecimento;
- II – Responder pela gestão dos cursos por ela oferecidos;
- III – Negociar com a sociedade civil local, dentro de cada parceria a ser firmada, instrumentos que estimulem o desenvolvimento regional;
- IV – Divulgar com exclusividade os cursos e atividades por ela oferecidos;
- V – Satisfazer a todas as exigências das poderes públicos, atinentes ao uso e conservação das características arquitetônicas do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

O MUNICÍPIO, por sua vez, compromete-se a:

- I – Ser o interlocutor entre a PUC/SP-COGEAE e a sociedade civil local para estimular o estabelecimento de parcerias;
- II – Apontar, dentre os cursos oferecidos pela PUC-COGEAE, aqueles que atendam às suas necessidades para a capacitação e o desenvolvimento de seus funcionários.

CLÁUSULA QUARTA: DAS AÇÕES DA ARQUIDIOCESE

A ARQUIDIOCESE, por sua vez, compromete-se a:

- I – Providenciar a infra estrutura local, através do fornecimento de mobiliário e equipamentos, disponibilizando o 1º andar do prédio para desenvolvimento de atividades acadêmicas no primeiro semestre de 2003, e o andar térreo para o segundo semestre de 2003;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 037/03

II – Deflagrar ações, dentro de suas possibilidades, no sentido do bom desenvolvimento do objetivo maior deste convênio e apoiar institucionalmente as ações de seus parceiros.

10

077

CLÁUSULA QUINTA: **DA PUBLICIDADE**

Toda a publicidade de caráter institucional referente ao presente convênio, deverá ser objeto de prévia comunicação e aprovação por todos os parceiros.

CLÁUSULA SEXTA: **DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer uma das partes, através de notificação dos parceiros com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

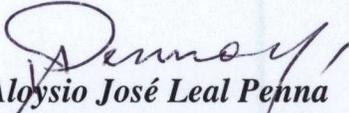
CLÁUSULA SÉTIMA: **FORO**

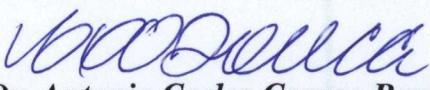
As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu/SP, como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente convênio, renunciando a qualquer outro que mais privilegiado.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Botucatu, 11 de abril de 2003

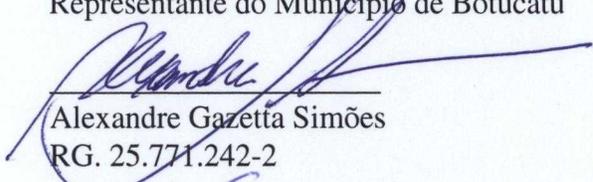

Arqt. Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU


Dom Aloysio José Leal Penna
ARQUIDIOCESE DE SANTANA DE BOTUCATU

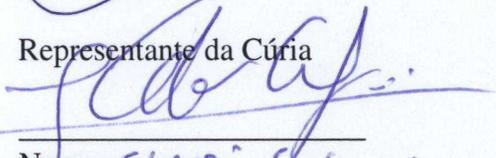

Prof. Dr. Antonio Carlos Caruso Ronca
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC/SP

Testemunhas

Representante do Município de Botucatu


Alexandre Gazetta Simões
RG. 25.771.242-2

Representante da Cúria


Nome: CLAUDIO E. LOUDE
RG: 10.576.829

Representante da PUC/SP- COGEAE


Maristela Guimarães André
RG: 4.130.529



VISTO 



Prefeitura de
BOTUCATU

Respeito pelo Dinheiro Público.

DSE Convênio nº 037/03

078

**PROTOCOLO INTERINSTITUCIONAL
DE AÇÕES A SER FIRMADO ENTRE A
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC/SP E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUCATU, TENDO COMO TERCEIRO
INTERVENIENTE A ARQUIDIOCESE
DE SANTANA DE BOTUCATUCATU.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.101-15, sediado na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Praça Pedro Torres, 100, representando pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Carteira de Identidade, RG, inscrito sob o nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; a **ARQUIDIOCESE DE SANTANA DE BOTUCATU**, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Rua Costa Leite, 648, neste ato representado por seu Arcebispo, Dom Aloysio José Leal Penna, portador do CPF nº 568.398.558-72, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ARQUIDIOCESE**; e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO- PUC/SP**, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob o nº 48.326, no Livro A, do Registro de Pessoas Jurídicas do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 984 – Perdizes, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.990.751/0001-24, através da **COORDENADORIA GERAL DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EXTENÇÃO – COGEAE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Antonio Carlos Caruso Ronca, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.030.964-SSP/SP e do CPF nº 203.226.158-87, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sabará, 538 – Apto. 111 – Higienópolis, doravante denominada simplesmente **PUC/SP-COGEAE**, resolvem celebrar o presente Protocolo Interinstitucional de Ações, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O protocolo de ações que ora se firma tem como objetivo maior a institucionalização de parceria entre o **MUNICÍPIO**, a **ARQUIDIOCESE** e a **PUC/SP-COGEAE** visando estimular o crescimento sócio-econômico da região, pavimentado caminhos para o credenciamento do Município de Botucatu como pólo regional de educação. Para consecução de seus fins, fica estabelecido que:



Prefeitura de
BOTUCATU

Respeito pelo Dinheiro Público.

DSE Convênio nº 037/03

079

I – O MUNICÍPIO dará apoio institucional ao desenvolvimento das ações da **PUC/SP-COGEAE**, dentre outras, da seguinte forma;

1 – Promovendo ações junto à sociedade civil local no sentido de possibilitar parcerias em conjunto com a **PUC/SP –COGEAE**;

2 – Atuando no campo das políticas públicas para garantir que a troca de saber e o aprimoramento de experiências propiciadas pelo desenvolvimento das atividades **PUC/SP-COGEAE** possa reverter em efetiva melhoria da qualidade de vida da população local e de seu entorno.

II – Caberá à **ARQUIDIOCESE**, na condição de terceiro interveniente, a cessão de parte do imóvel de sua propriedade, situado na Praça Dom Luiz Maria de Santana, 176, na cidade de Botucatu/SP, para uso e ocupação da **PUC/SP-COGEAE**, onde funcionarão as atividades previstas, nos termos e no prazo de duração do convênio específico firmando entre ambas as instituições.

III – A **PUC/SP-COGEAE** oferecerá, por intermédio de sua Unidade **COGEAE**, cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, serviços e consultoria, visando a formação e capacitação para um exercício profissional ético e socialmente responsável que privilegiem o desenvolvimento da região, o resgate e o estímulo da questão cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DA PUC/SP-COGEAE

Para dar cumprimento ao objeto do presente protocolo, a **PUC/SP-COGEAE** compromete-se a:

I – Oferecer cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão nas mais diversas áreas do conhecimento;

II- Responder pela gestão dos cursos por ela oferecidos;

III – Negociar com a sociedade civil local, dentro de cada parceria a ser firmada, instrumentos que estimulem o desenvolvimento regional;

IV – Divulgar com exclusividade os cursos e atividades por ela oferecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

O MUNICÍPIO, por sua vez, compromete-se a;



Prefeitura de
BOTUCATU

Respeito pelo Dinheiro Público.

DSE Convênio nº 037/03

I – Ser o interlocutor entre a **PUC/SP-COGEAE** e a sociedade civil local para estimular o estabelecimento de parcerias;

II – Apontar, dentre os cursos oferecidos pela **PUC-COGEAE**, aqueles que atendam às suas necessidades para a capacitação e o desenvolvimento de seus funcionários.

080

CLÁUSULA QUARTA- DAS AÇÕES DA ARQUIDIOCESE

A **ARQUIDIOCESE**, por sua vez, compromete-se a;

I – Providenciar a infra estrutura local, através do fornecimento de mobiliário e equipamentos, disponibilizando o 1º andar do prédio para desenvolvimento de atividades acadêmicas no primeiro semestre de 2003, e o andar térreo para o segundo semestre de 2003.

II – Deflagrar ações, dentro de suas possibilidades, no sentido do bom desenvolvimento do objetivo maior deste protocolo e apoiar institucionalmente as ações de seu parceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Toda a publicidade de caráter institucional referente ao presente protocolo, deverá ser objeto de prévia comunicação e aprovação por todos os parceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente protocolo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer uma das partes, através de notificação dos parceiros com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/Botucatu, 14 de fevereiro de 2003.

Sr. Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Prefeitura de
BOTUCATU

Respeito pelo Dinheiro Público.

DSE Convênio nº 037/03

081

Dom Aloysio José Leal Penna

Dom Aloysio José Leal Penna
ARQUIDIOCESE DE SANTANA DE BOTUCATU

AD

Prof. Dr. Antonio Carlos Caruso Ronca

Prof. Dr. Antonio Carlos Caruso Ronca
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO –
PUC/SP

Testemunhas

Representante do Município de Botucatu.

Alexandre Gazetta Simões

Alexandre Gazetta Simões
RG. 25.771.242-2

Representante da Cúria

Dom Aloysio José Leal Penna

Nome :
RG:

Representante da PUC/SP- COGEAE

Maristela Guimarães André

Maristela Guimarães André
RG: 4.130.529

AD

São Paulo, 07 de março de 2003
DProg - 73/03

Gazetta
AO

AO
EXMO. SR. ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO DA CIDADE DE BOTUCATU
A/C: Sra. Sônia

Ref.: **Protocolo Interinstitucional de Ações**

Prezado Senhor

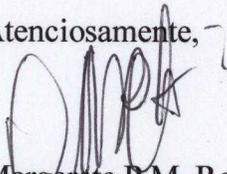
Estamos encaminhando 02 (duas) vias originais do Protocolo Interinstitucional de Ações a ser firmado entre **Pontificia Universidade Católica de São Paulo** e a **Prefeitura Municipal de Botucatu**, tendo como terceiro interveniente a **Arquidiocese de Santana de Botucatu**, para as seguintes providências:

1. Assinatura do Sr. Alexandre Gazetta Simões na página 4 do instrumento, e rubrica nas demais páginas;
2. encaminhar uma via assinada à **Arquidiocese de Santana de Botucatu**, ficando a outra via com a Prefeitura de Botucatu.

Informamos que já está conosco uma via do protocolo devidamente assinada por todos os representantes legais das instituições bem como pelas testemunhas.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do **telefone 3862.9488 – ramal 54**, ou via **e-mail: margarete@cogee.pucsp.br**, com Margarete ou Cinthia.

Atenciosamente,



Margarete P.M. Rodrigues
Viabilização de Projetos e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 038/03

“Convênio que celebram o Município de Botucatu e a Associação Santa Marcelina, visando ações educacionais voltadas ao ensino fundamental na Obra Social Madre Marina Videmari.”

083

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP, devidamente autorizado pela Lei nº 4.372, de 16 de abril de 2003, e a ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA, CGC nº 60.742.855/0003-81, com sede na Rua Dr. Costa Leite nº 548, neste ato representada por Irmã **Eunice Camilo Agliar** portadora do RG M160.960 e CGC 029.749.828-24, doravante denominada simplesmente SANTA MARCELINA, na presença de testemunhas que também assinam presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem como objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a SANTA MARCELINA, para operacionalização das ações educacionais voltadas ao ensino fundamental, desenvolvidas através da Obra Social “Madre Marina Videmari”.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:

1. conceder à SANTA MARCELINA ajuda financeira no valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), no presente exercício financeiro;
2. acompanhar e avaliar o plano de atividades a ser desenvolvido pela entidade conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A referida subvenção se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, nos termos do plano anual de atividades, excetuando-se pagamento com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA – É obrigação da SANTA MARCELINA, a ser cumprida pela sua Diretoria, prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com as atividades educacionais desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio expira em 31/12/2003.

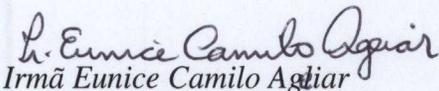
CLÁUSULA SEXTA – As partes poderão denunciar o presente Convênio, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, mediante Notificação Judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões resultantes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 24 de abril de 2003

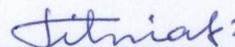

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Irmã Eunice Camilo Agliar
Associação Santa Marcelina

Testemunhas: 1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 039/03

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a “AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU”.

084

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro – nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, CPF 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.373, de 16 de abril de 2003, doravante denominado Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Centro, representada neste ato por sua Presidente **NILZA PINHEIRO DOS SANTOS**, de um lado, e de outro a “AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU”, doravante denominada ENTIDADE BENEFICENTE, com sede na Avenida Vital Brasil, nº 743A – Vila São Lúcio – Cep 18.603-650, neste Município, inscrita no CNPJ 00.577.501/0001-35, representada neste ato por sua Presidente **MARIA SYLVIA BUENO FERREIRA**, CPF Nº 793.664.148-34, ajustam entre si o presente Convênio, com base no processo nº **3/005.510-5**, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dipostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 - O CMDCA aprova o projeto Ações “**PROJETO PRESERVANDO O FUTURO**”, e o concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA, auxílio no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: **Nossa Caixa S/A** Código nº **151**

Agência: **Botucatu** Código nº **0010-8**

Nº da conta corrente: **04-001097-7**

Título da conta: Pessoa Jurídica – “**AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU**”

Fls. 1/4

A
Welf



- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar;
- 3.3 – Fixa expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto;
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA receberá parcelas mensais no período de abril a dezembro de 2003, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3 - Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 – As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:
- I – ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II – parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III – balancete Financeiro;
 - IV – demonstrativo de despesas;
 - V – conciliação bancária.
- 4.7 - Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10
DSE Convênio nº *039/03*

086

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 - O prazo para execução do projeto é até **31 de dezembro** do corrente ano e a prestação de contas é até **31 de janeiro de 2004**, impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 - O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I - Advertência;

II- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

10 Fls. 3/4
lus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

087

DSE Convênio nº 039/03

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 29 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA SYLVIA BUENO FERREIRA
Presidente

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

TESTEMUNHAS:

1ª

Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria e Fomento

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

088

DSE Convênio nº 040/03

040/03

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a VILA DOS MENINOS “SAGRADA FAMÍLIA”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro – nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, CPF 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.373, de 16 de abril de 2003, doravante denominado Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Centro, representada neste ato por sua Presidente **NILZA PINHEIRO DOS SANTOS**, de um lado, e de outro a **VILA DOS MENINOS “SAGRADA FAMÍLIA”**, doravante denominada ENTIDADE BENEFICENTE, com sede na Rua Coronel Fonseca, nº 205, Jardim Bom Pastor – Cep 18.600-200, neste Município, inscrita no CNPJ 45.525.979/0001-50, representada neste ato por seu Presidente **JAIR TAVARES**, CPF Nº 543.135.388-87, ajustam entre si o presente Convênio, com base no processo nº **3/005.510-5**, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dipostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 - O CMDCA aprova o projeto Ações **“DAS MÃOS PARA A VIDA: UM DESAFIO A SE CUMPRIR”**, e o concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA, auxílio no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: **Banespa**

Código nº **033**

Agência: **Botucatu**

Código nº **0039**

Nº da conta corrente: **13-01241-2**

Título da conta: Pessoa Jurídica – **VILA DOS MENINOS “SAGRADA FAMÍLIA”**

Fls. 1/4



- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar;
- 3.3 – Fixa expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto;
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA receberá parcelas mensais no período de abril a dezembro de 2003, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3 - Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 – As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:
I – ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
II – parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
III – balancete Financeiro;
IV – demonstrativo de despesas;
V – conciliação bancária.
- 4.7 - Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

090

DSE Convênio nº 040/03

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 - O prazo para execução do projeto é até **31 de dezembro** do corrente ano e a prestação de contas é até **31 de janeiro de 2004**, impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 - O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I - Advertência;

II- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

Fls. 3/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

091

DSE Convênio nº 040/03

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

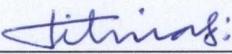
Botucatu, 29 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIR TAVARES
Presidente

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

TESTEMUNHAS:

1ª 

Vilma Vileigas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

2ª 



041/03

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a “CASA DAS MENINAS “AMANDO DE BARROS”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro – nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, CPF 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.373, de 16 de abril de 2003, doravante denominado Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Centro, representada neste ato por sua Presidente **NILZA PINHEIRO DOS SANTOS**, de um lado, e de outro a **CASA DAS MENINAS “AMANDO DE BARROS”**, doravante denominada ENTIDADE BENEFICENTE, com sede na Praça Dom Luiz Maria Santana, nº 215 – Centro - Caixa Postal 118 - Cep 18.603-970, neste Município, inscrita no CNPJ 45.522.778/0001-07, representada neste ato por sua Presidente Ir. **EVA DAS DORES DA SILVA**, CPF Nº 031.587.848-74, ajustam entre si o presente Convênio, com base no processo nº **3/005.510-5**, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dipostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 - O CMDCA aprova o projeto Ações “**MÁGICA DO SABER**”, e o concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA, auxílio no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: **Nossa Caixa S/A** Código nº **151**
Agência: **Botucatu** Código nº **0010-8**
Nº da conta corrente: **04-000861-1**
Título da conta: Pessoa Jurídica –**CASA DAS MENINAS “AMANDO DE BARROS”**

Fls. 1/4



- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar;
- 3.3 – Fixa expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto;
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA receberá parcelas mensais no período de abril a dezembro de 2003, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3 - Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 – As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:
I – ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
II – parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
III – balancete Financeiro;
IV – demonstrativo de despesas;
V – conciliação bancária.
- 4.7 - Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.



CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 - O prazo para execução do projeto é até **31 de dezembro** do corrente ano e a prestação de contas é até **31 de janeiro de 2004**, impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 - O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I - Advertência;

II- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

095

DSE Convênio nº 044/03

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 29 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

L. Eva das Dores da Silva.
Ir .EVA DAS DORES DA SILVA
Presidente

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

TESTEMUNHAS:

1ª *Vilma Vileigas*
Vilma Vileigas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

2ª *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

096

DSE Convênio nº

042/03

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o CENTRO DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA – CRAMI”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro – nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, CPF 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.373, de 16 de abril de 2003, doravante denominado Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Centro, representada neste ato por sua Presidente **NILZA PINHEIRO DOS SANTOS**, de um lado, e de outro o “CENTRO DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA – CRAMI”, doravante denominada ENTIDADE BENEFICENTE, com sede na Rua Rangel Pestana, s/nº, sala 6 – Mercado Municipal, Centro – Cep 18.600-070, neste Município, inscrita no CNPJ 51.522.670/0001-09, representada neste ato por seu Presidente **LUIZ CARLOS CARNIETO**, CPF Nº 753.330.748-87, ajustam entre si o presente Convênio, com base no processo nº **3/005.510-5**, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dipostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 - O CMDCA aprova o projeto Ações “*Enfrentamento quanto aos maus tratos, abuso e exploração sexual infanto-juvenil*”, e o concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA, auxílio no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: *Nossa Caixa S/A* Código nº *151*
Agência: *Botucatu* Código nº *0010-8*
Nº da conta corrente: *04-000797-6*
Título da conta: Pessoa Jurídica – *CRAMI*

Fls. 1/4



- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar;
- 3.3 – Fixa expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto;
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA receberá parcelas mensais no período de abril a dezembro de 2003, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3 - Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 – As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:
I – ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
II – parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
III – balancete Financeiro;
IV – demonstrativo de despesas;
V – conciliação bancária.
- 4.7 - Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

098

[Handwritten signature]
042/03
DSE Convênio n.º

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 - O prazo para execução do projeto é até **31 de dezembro** do corrente ano e a prestação de contas é até **31 de janeiro de 2004**, impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 - O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I - Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

[Handwritten signature]
Fls. 3/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 042/03

[Handwritten signature]

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 29 de abril de 2003

[Handwritten signature]

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
 PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
 LUIZ CARLOS CARNIETO
 Presidente do CRAMI

[Handwritten signature]
 NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
 Presidente do CMDCA

TESTEMUNHAS:

1ª *[Handwritten signature]*
 Vilma Vileigas
 Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

2ª *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 043/03

100

043/03

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a “ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU – ADEFIB”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro – nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, CPF 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.373, de 16 de abril de 2003, doravante denominado Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Centro, representada neste ato por sua Presidente **NILZA PINHEIRO DOS SANTOS**, de um lado, e de outro a “ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU – ADEFIB”, doravante denominada ENTIDADE BENEFICENTE, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 390 – Vila Aparecida – Cep 18.603.760, neste Município, inscrita no CNPJ 50.823.988/0001-67, representada neste ato por seu Presidente **ANTÔNIO JOSÉ CAMARGO FORTES**, CPF Nº 247.268.818-09, ajustam entre si o presente Convênio, com base no processo nº **3/005.510-5**, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dipostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 - O CMDCA aprova o projeto Ações “**PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**”, e o concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA, auxílio no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: **Banco do Brasil S/A** Código nº **001**
Agência: **Botucatu** Código nº **079-5**
Nº da conta corrente: **0.015.256-0**
Título da conta: Pessoa Jurídica – “**ADEFIB**”.

Fls. 1/4

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

101

DSE Convênio nº 043/03

- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar;
- 3.3 – Fixa expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto;
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA receberá parcelas mensais no período de abril a dezembro de 2003, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3 - Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 – As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:
I – ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
II – parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
III – balancete Financeiro;
IV – demonstrativo de despesas;
V – conciliação bancária.
- 4.7 - Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.

Fls. 2/4

[Handwritten signature]
cygf



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

102

DSE Convênio nº 043/03

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 - O prazo para execução do projeto é até **31 de dezembro** do corrente ano e a prestação de contas é até **31 de janeiro de 2004**, impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 - O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I - Advertência;

II- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

Fls. 3/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

103

DSE Convênio nº 043/03
10

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 29 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO JOSÉ CAMARGO FORTES
Presidente da ADEFIB

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

TESTEMUNHAS:

1ª
Vilma Vileigas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

104

DSE Convênio nº 044/03

044/03

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a “CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ (Projeto Crescer)”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro – nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, CPF 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.373, de 16 de abril de 2003, doravante denominado Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Centro, representada neste ato por sua Presidente **NILZA PINHEIRO DOS SANTOS**, de um lado, e de outro a “CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ” – Projeto Crescer, doravante denominada ENTIDADE BENEFICENTE, com sede na Rua Prefeito Tonico de Barros, 1.530, Vila Paraíso – Cep 18.607.730, neste Município, inscrita no CNPJ 45.424.728/0001-89, representada neste ato por seu Presidente **EIDE APARECIDA BUENO MACHADO**, CPF Nº 033.164.978-03, ajustam entre si o presente Convênio, com base no processo nº **3/005.510-5**, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dipostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 - O CMDCA aprova o projeto Ações “**PROGRMA DE PREPARAÇÃO, FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ADOLESCENTE AO MERCADO DE TRABALHO**”- *Projeto Crescer*, e o concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA, auxílio no valor de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

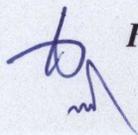
3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: **Banespa** Código nº **0033**

Agência: **Botucatu** Código nº **0039**

Nº da conta corrente: **13.002947-0**

Título da conta: Pessoa Jurídica – “**CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ**” – *Projeto Crescer*.

 Fls. 1/4



- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar;
- 3.3 – Fixa expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto;
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA receberá parcelas mensais no período de abril a dezembro de 2003, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3 - Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 – As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:
- I – ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II – parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III – balancete Financeiro;
 - IV – demonstrativo de despesas;
 - V – conciliação bancária.
- 4.7 - Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.



CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 - O prazo para execução do projeto é até **31 de dezembro** do corrente ano e a prestação de contas é até **31 de janeiro de 2004**, impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 - O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I - Advertência;

II- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

107

DSE Convênio nº 044/03

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 29 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

EIDE APARECIDA BUENO MACHADO
Presidente

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

TESTEMUNHAS:

1ª

Vilma Vileigas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 045/03

45

CONVÊNIO

Processo nº 3/004.467-7

108

CONVENIENTES: Município de Botucatu e Quitanda Dona Marina Ltda.

OBJETO: convênio com empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **Quitanda Dona Mariana Ltda.**, com sede na Rua Prudente de Moraes, 471 – Centro, Cep. 18.602-060, Tel. (14) 6822-1460/6822-2289, Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.691.372/0001-08, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **EMPRESA**, devidamente autorizado através da Lei nº 4.360, de 26 de fevereiro de 2003, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à **EMPRESA** conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a **EMPRESA** se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A **EMPRESA** deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês na Secretaria Municipal de Administração – Seção de Pessoal, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, conter o carimbo da **EMPRESA**, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A **EMPRESA** se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compra deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2004, respeitando-se o prazo dos vales previsto no item **1.3** da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

4.1 - O **MUNICÍPIO** pagará à **EMPRESA**, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 045/03

Processo nº 3/004.467-7

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/Ativ	Especificação
06		Secretaria Municipal de Administração
01		Gabinete do Secretário
0412200032	043	Vale Compra Alimentos
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

109

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES

6.1 - Os repasses dos valores se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Administração – Seção de Pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

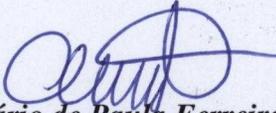
8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

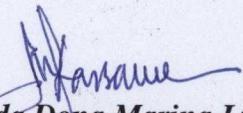
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

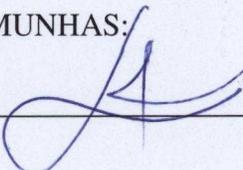
E por estarem justos e conveniados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

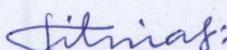
Botucatu, 02 de maio de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Quitanda Dona Marina Ltda.
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 046/03

46

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a União das Damas de Caridade - Nossa Senhora de Lourdes”.

110

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.384, de 08 de maio de 2003, e a UNIÃO DAS DAMAS DE CARIDADE “NOSSA SENHORA DE LOURDES”, com CNPJ n.º 45.426.277/0001-19, aqui representada por seu Presidente, **Maria Jacomino Vendito** portadora da cédula de identidade RG 1.521.763-2 e CPF 130942718-63, residente e domiciliada na Rua Ângelo Milanesi, n.º 581 – Vila Maria, CEP 18611690 – Tel.: 68235173, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social ou atendimento à saúde, junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - São obrigações da MUNICÍPIO:

- I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em parcelas mensais;
- II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
- III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 046/03
111

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2003.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As parte poderão denunciar o presente convênio por pelo direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 de maio de 2003

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Maria Jacomino Vendito
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - Julio Jose de 3178500-5

2 - Itinafi



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº

112

047/03

47

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e Associação Central de Assistência, Serviços e Apoio dos Deficientes Físicos de Borucatu “Prof^a. Lydia Salvador Schincariol”- Casa “Prof^a. Lydia”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.384, de 08 de maio de 2003, e a ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS E APOIO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU – PROF^a. LYDIA SALVATORE SCHINCARIOL – “CASA PROF^a. LYDIA”, com CNPJ n.º 03.326.245/0001-00, aqui representada por seu representante legal, **Fernando Douglas Angella**, portador da cédula de identidade RG 5437119 e CPF 556806748-15, residente e domiciliado na Rua Milton Meris Jaqueta, n.º 171, CEP 18609710 – Tel.: 68217121, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social ou atendimento à saúde, junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

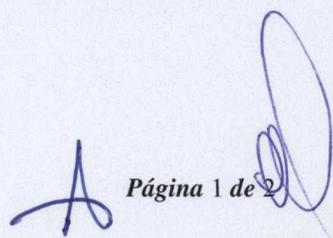
2.1 - São obrigações da MUNICÍPIO:

- I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em parcelas mensais;
- II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
- III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;


Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

113

DSE Convênio nº 047/03

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2003.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As parte poderão denunciar o presente convênio por pelo direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

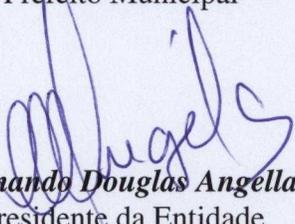
CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

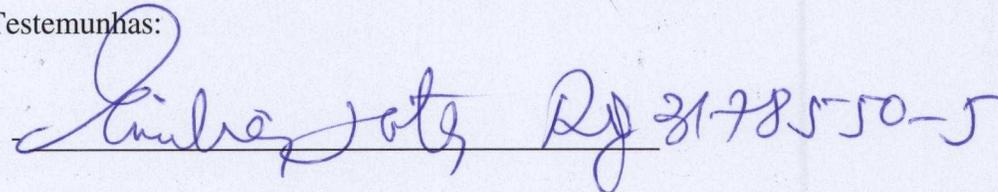
Botucatu, 23 de maio de 2003


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

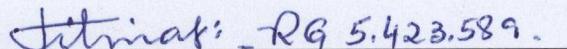

Fernando Douglas Angella
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 -


RG 21.785.50-5

2 -


RG 5.423.589.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio n.º 048/03

114

40
“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e Associação de Promoção Humana de Botucatu”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.384, de 08 de maio de 2003, e a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DE BOTUCATU, com CNPJ n.º 45.427.788/0001-55, aqui representada por seu Presidente, **Maria Rita Piloto de Oliveira**, portadora da cédula de identidade RG 2.428.290 SSP/SP e CPF 135.215.458-73, residente e domiciliada na Rua da Amizade, n.º 25, Recanto Azul, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social ou atendimento à saúde, junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - São obrigações da MUNICÍPIO:

- I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em parcelas mensais;
- II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
- III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 049/03

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2003.

117

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As parte poderão denunciar o presente convênio por pelo direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 de maio de 2003

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Maria Helena Jorge Branco
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - RJ 3178500-5

2 - Atmias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 050/03

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e Ação da Cidadania de Botucatu.

50

10

118

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.384, de 08 de maio de 2003, e a AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, com CNPJ n.º 00.577.501/0001-35, com sede na Avenida Dr Vital Brasil, 743 – A, Vila São Lúcio, CEP. 18.603-650, aqui representada por sua Presidente **Maria Sylvia Bueno Ferreira**, portadora da cédula de identidade RG 2.585.304-1 e CPF 749.345.978-91, residente e domiciliada na Rua Dr. Luiz Ayres, n.º 44, Vila Sônia, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social ou atendimento à saúde, junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - São obrigações da MUNICÍPIO:

- I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em parcelas mensais;
- II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

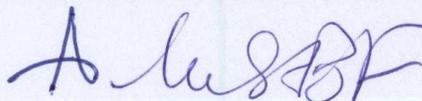
CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
- III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

 Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 050/03

10

119

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2003.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As parte poderão denunciar o presente convênio por pelo direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 de maio de 2003

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Maria Sylvia Bueno Ferreira
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - Leandra Jota Rj 317850-5

2 - Itina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 051/03

120

62

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu - ADEFIB”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/ME 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.384, de 08 de maio de 2003, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB, com CNPJ n.º 50.823.988/0001-67, aqui representada por seu representante legal, **Antônio José Camargo Fortes**, portador da cédula de identidade RG 9.365.120-X e CPF 247268818-09, residente e domiciliado na Rua Cardoso de Almeida, n.º 1.227 – centro, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social ou atendimento à saúde, junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - São obrigações da MUNICÍPIO:

- I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), em parcelas mensais;
- II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
- III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 051/03

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2003.

10

121

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As parte poderão denunciar o presente convênio por pelo direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 de maio de 2003

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Antônio José Camargo Fortes
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - Quelma Joly - RG 3178550-5

2 - Itínias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 052/03

122

52

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Botucatu - APAPE”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.384, de 08 de maio de 2003, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE BOTUCATU - APAPE, com CNPJ n.º 04.298.446/0001-03, aqui representada por seu Presidente, **Cássia Maria Soares Kahil**, portadora da cédula de identidade RG 10.136.359 e CPF 923.801.408-63, residente e domiciliada na Rua Dr. Costa Leite, n.º 2277, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social ou atendimento à saúde, junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - São obrigações da MUNICÍPIO:

I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em parcelas mensais;

II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;

II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;

III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

124

DSE Convênio nº 053/03

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e Casa das Meninas “Amando de Barros”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.384, de 08 de maio de 2003, e a Casa das Meninas “Amando de Barros”, com CNPJ n.º 45.522.778/0001-07, aqui representada por seu Presidente, **Eva das Dores da Silva**, portadora da cédula de identidade RG 11.447.445 e CPF 031.587.848-74, residente e domiciliada na Rua Carvalho Barros, n.º 99 – Bairro Boa Vista, CEP 18611330 – Tel.: 68220452, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social ou atendimento à saúde, junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - São obrigações da MUNICÍPIO:

- I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em parcelas mensais;
- II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
- III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

A

EL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 53/03

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2003.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As parte poderão denunciar o presente convênio por pelo direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 de maio de 2003

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
 Prefeito Municipal

In. Eva D. Silva
Eva das Dores da Silva
 Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - *Jenifer Job - Rg 2118550-5*

2 - *Itina*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 54/03

54

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMP”.

126

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.384, de 08 de maio de 2003, e a CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI, com CNPJ n.º 51.522.670/0001-09, aqui representada por seu Presidente, **Luiz Carlos Carnieto**, portador da cédula de identidade RG 7.897.983 e CPF 753.330.748-87, residente e domiciliado na Rua Nelo Cariola, n.º 478 – Vila São Lúcio, CEP 18603570 – Tel.: 68222390, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social ou atendimento à saúde, junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - São obrigações da MUNICÍPIO:

I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas mensais;

II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;

II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;

III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 54/03

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2003.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As parte poderão denunciar o presente convênio por pelo direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

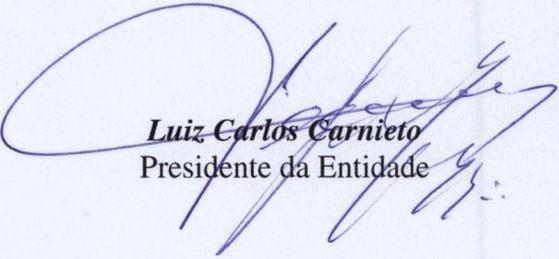
CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 de maio de 2003


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Carnieto
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - Leuciana Jato, Dg 3178550-5

2 - Itimias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 55/03

128

55

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e Desafio Jovem – Liberdade com Deus – Botucatu”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.384, de 08 de maio de 2003, e a DESAFIO JOVEM “LIBERDADE COM DEUS” BOTUCATU, com CNPJ n.º 51.516.839/0001-18, aqui representada por seu presidente, **Eduardo Avila da Silva**, portador da cédula de identidade RG 11.015.125 e CPF 004.244.538-86 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Gino Cariola, n.º 93, CEP 18604609 – Tel.: 68217274, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social ou atendimento à saúde, junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - São obrigações da MUNICÍPIO:

- I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em parcelas mensais;
- II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
- III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 55/03

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2003.

10

129

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As parte poderão denunciar o presente convênio por pelo direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

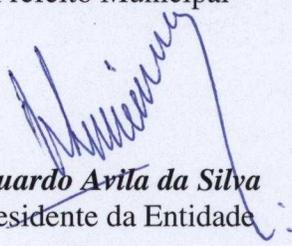
CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

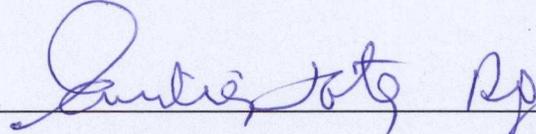
E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

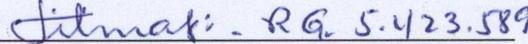
Botucatu, 23 de maio de 2003


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Eduardo Avila da Silva
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 -  Rg. 3178550-5

2 -  Rg. 5.423.589



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº

56/03

PROCESSO: DRADS/BOTUCATU N.º 034/A/2003

Continuado 056/03

10

130

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA FORTALECENDO À FAMÍLIA, COM RECURSOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua Titular, **MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**, autorizada pelo Decreto n.º 47.856, de 3 de junho de 2003, doravante designada simplesmente SECRETARIA e o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, n.º 100 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO** autorizado pela Lei Municipal n.º 3875 de 11 de Março de 1999, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, tendo em vista a execução descentralizada do **Programa Fortalecendo à Família**, apoiado pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser executado diretamente pelo Município ou por sua rede executora conveniada, objetivando atingir a meta total de **540 (Quinhentos e Quarenta)** atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO, diretamente ou por intermédio da sua rede executora conveniada, desenvolverá atividades relativas à área **Sócio-Educativa**, realizando o atendimento mensal estimado de **90 (Noventa)**, objetivando atingir o somatório de atendimentos mensais de **540 (Quinhentos e Quarenta)**, no período de **01/07 a 31/12/2003**,

10



compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoante as diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no **Programa Fortalecendo à Família**.

§ 1.º – A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, permanecendo, se obedecido o limite de oscilação ora estabelecido na forma explicitada no § 3.º desta cláusula, inalterados os repasses mensais de recursos pela SECRETARIA, calculados em função da meta mensal estimada no “caput” e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

§ 2.º - Se o MUNICÍPIO não atingir a meta total fixada no “caput”, ficará obrigado a restituir à SECRETARIA os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na Cláusula Quarta, no prazo fixado para Prestação de Contas Final, tratada no inciso II da Cláusula Sexta.

§ 3.º - Na hipótese do Município não somar, a cada trimestre, 80 % (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada, caracterizando o descumprimento do limite de oscilação previsto no parágrafo 1º desta Cláusula, será deduzida, dos repasses mensais de recursos do trimestre subsequente, parcela ora designada “Redução do Valor Mensal – RVM”, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RVM = \frac{MTMi - MTE}{3} \times VPC$$

sendo: **RVM** – Redução do Valor Mensal.

MTMi – Meta Trimestral Mínima, representada por 80 % (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada fixada no “caput”, ou seja **216 (Duzentos e Dezesesseis)**.

MTE – Meta Trimestral Executada, obtida pelo somatório dos atendimentos mensais efetivamente realizados nos meses do trimestre em referência.

VPC – Valor “per capita”, estabelecido na Cláusula Quarta.

§ 4.º - Será restabelecido o valor mensal dos repasses, originalmente fixados, no trimestre seguinte àquele em que for verificado o cumprimento pelo MUNICÍPIO, do limite de oscilação tratado no § 1.º desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – a SECRETARIA:

A



- a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros estaduais consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses mensais, calculados de acordo com o valor "per capita" e com o número estimado de atendidos mensalmente, conforme o previsto no Plano de Trabalho, e consoante o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta, deste instrumento, e seus respectivos parágrafos;
- b) orientar o MUNICÍPIO quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- d) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio.

II - o MUNICÍPIO

- a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, diretamente ou por intermédio da sua rede executora conveniada, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) observar o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;
- d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas Cláusulas Primeira e Segunda e no Plano de Trabalho;
- e) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sexta;
- f) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no inciso II da Cláusula Sexta, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação do § 2.º da Cláusula Segunda;
- g) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- h) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo a ser fornecido pela SECRETARIA;
- i) fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em



materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo a ser fornecido pela SECRETARIA;

j) prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no **Programa Fortalecendo à Família**.

§ 1.º - Quando o objeto do convênio for executado por intermédio da sua rede executora conveniada (entidades e organizações de assistência Social), o MUNICÍPIO deverá, ainda:

1. dar-lhe conhecimento das diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Programa, apoiando-a, tecnicamente, na execução das atividades;
2. transferir-lhe os recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pela SECRETARIA, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento da população atendido, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;
3. supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto com ela pactuado, em consonância com as diretrizes de ação social e de trabalho contidas no Programa.

§ 2.º - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a SECRETARIA.

§ 3.º - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 4.º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará ao MUNICÍPIO o impedimento de receber quaisquer outros recursos do Estado, a ser determinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

Considerando-se o valor "per capita" de **R\$ 22,50 (Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos)** e a meta/mensal estimada de **90 (Noventa) Famílias**, o valor total estimado do presente convênio é de **R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais)**, sendo **R\$ 12.150,00 (Doze Mil Cento e Cinquenta Reais)**, em recursos estaduais, onerando U.O. 35.003, U.G.O. 35.0012, Programa de Trabalho: 10.244.3504.4053.0000, Natureza de Despesa 33.40.39-01, do exercício vigente, e **R\$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinquenta Reais)**, em recursos municipais, à título de contrapartida, do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do MUNICÍPIO n.º 13.000377-5, da Agência 0010-8, do Banco Nossa Caixa S/A.

✱



§ 2.º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 3.º - O descumprimento do disposto no § 2.º, desta cláusula, obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 4.º - A contrapartida do MUNICÍPIO poder-se-á sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse mensal, calculado com base no número estimado de atendidos, conforme consta do Plano de Trabalho, sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do convênio.

§ 1.º - A liberação dos repasses mensais subseqüentes, será feita, após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no inciso I da Cláusula Sexta, no período compreendido entre o 20.º (vigésimo) e o último dia útil de cada mês, observando-se o estabelecido na Cláusula Segunda e seus parágrafos.

§ 2.º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a ausência de comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§ 3.º - A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por meio de declaração, assinada pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo acompanhar a Prestação de Contas Parcial, tratada no § 1.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

to



I- a Prestação de Contas Parcial, deverá ser apresentada à SECRETARIA, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Acompanhamento Físico, informando o número de atendimentos efetivados;
- b) Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- c) Relação Nominal dos Atendidos, quando executar diretamente o objeto conveniado;

II- a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto do convênio;
- b) cópia do convênio e do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Físico - Financeira;
- d) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- e) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- f) conciliação do saldo bancário;
- g) cópia do extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- h) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- i) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 2.º da Cláusula Segunda, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.
- j) relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros municipais, referente à contrapartida, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas quando for o caso, a relação dos recursos materiais e humanos economicamente mensuráveis destinados à execução do convênio, conforme especificado no Plano de Trabalho.

§ 1.º - O MUNICÍPIO fica autorizado, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA, nos termos do disposto nos incisos I e III, do artigo 39 da Instruções N.º 1/2002, introduzida pela Resolução N.º 02/2002 TCA N.º 34.554/026/02, do Tribunal de Contas do Estado.

A



§ 2.º - A utilização dos recursos, cuidada no § 1.º desta cláusula, deverá ocorrer dentro do prazo dos 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, ficando desde já esclarecido que essa autorização, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA.

§ 3.º - O órgão responsável da SECRETARIA, ao receber do MUNICÍPIO a documentação referente à Prestação de Contas Final, conforme as exigências desta cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do convênio em questão, dele constituindo um Anexo.

§ 4.º - Independentemente das prestação de contas a serem apresentadas à SECRETARIA, tratadas nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor da DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BOTUCATU e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **06 (Seis)** meses, a partir de **01/07/2003** até **31 /12 /2003**, prorrogável por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada do MUNICÍPIO e autorização do Titular da SECRETARIA, baseada em Parecer Técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2.º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§ 3.º - Em todos os casos, mencionados no § 2.º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das

Handwritten signature or mark.



cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4.º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 5.º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, em caso de aumento do valor “per capita”, mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac simile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III- a SECRETARIA não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

IV- o MUNICÍPIO, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este convênio que integrarão as Prestações de Contas Parciais, deverá entregar à SECRETARIA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma

Handwritten signature or mark.



relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

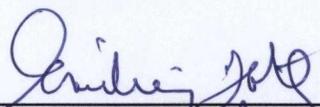
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 28 de junho de 2003.

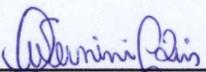

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
SECRETÁRIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Emília Jote
R.G.: 3178550-5
C.P.F.: 071320268-87

2. 

Nome: Cristina Valéria Demini dos Reis
R.G.: 14.490.635
C.P.F.: 116.392.128-92



PROCESSO N.º DRADS/BOTUCATU N.º 034/F/2003

139

Convênio 057/03

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA MIGRANTE, COM RECURSOS ESTADUAIS.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua Titular, **MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**, autorizada pelo Decreto n.º 47.856, de 3 de junho de 2003, doravante designada simplesmente SECRETARIA e o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, n.º 100 – Centro**, inscrito no CNPJ sob o n.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO** autorizado pela Lei Municipal n.º **3875 de 11 de Março de 1999**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, tendo em vista a execução descentralizada do **Programa Migrante**, apoiado pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser executado diretamente pelo Município ou por sua rede executora conveniada, objetivando atingir a meta total de **270 (Duzentos e Setenta)** atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO, diretamente ou por intermédio da sua rede executora conveniada, desenvolverá atividades relativas às áreas de **Albergue** realizando o atendimento mensal estimado de **45 (Quarenta e cinco)**, objetivando atingir o somatório de atendimentos mensais de **270 (Duzentos e Setenta)**, no período de **01/07 a 31/12/2003**, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoante as diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no **Programa Migrante**.

(Handwritten signature)



§ 1.º - A meta mensal estimada referida no "caput" desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, permanecendo, se obedecido o limite de oscilação ora estabelecido na forma explicitada no § 3.º desta cláusula, inalterados os repasses mensais de recursos pela SECRETARIA, calculados em função da meta mensal estimada no "caput", e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

§ 2.º - Se o MUNICÍPIO não atingir a meta total fixada no "caput", ficará obrigado a restituir à SECRETARIA os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor "per capita" mensal estabelecido na Cláusula Quarta, no prazo fixado para Prestação de Contas Final, tratada no inciso II da Cláusula Sexta.

§ 3.º - Na hipótese do Município não somar, a cada trimestre, 80 % (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada, caracterizando o descumprimento do limite de oscilação previsto no parágrafo 1º desta Cláusula, será deduzida, dos repasses mensais de recursos do trimestre subsequente, parcela ora designada "Redução do Valor Mensal - RVM", calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RVM = \frac{MTMi - MTE}{3} \times VPC$$

sendo: RVM - Redução do Valor Mensal.

MTMi - Meta Trimestral Mínima, representada por 80 % (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada fixada no "caput", ou seja 108 (Cento e Oito).

MTE - Meta Trimestral Executada, obtida pelo somatório dos atendimentos mensais efetivamente realizados nos meses do trimestre em referência.

VPC - Valor "per capita", estabelecido na Cláusula Quarta.

§ 4.º - Será restabelecido o valor mensal dos repasses, originalmente fixados, no trimestre seguinte àquele em que for verificado o cumprimento pelo MUNICÍPIO, do limite de oscilação tratado no § 1.º desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - a SECRETARIA:

a) transferir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros estaduais consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses mensais, calculados de acordo com o valor "per

A



capita" e com o número estimado de atendidos mensalmente, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta, deste instrumento, e seus respectivos parágrafos;

- b) orientar o MUNICÍPIO quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- d) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio.

II - o MUNICÍPIO

- a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, diretamente ou por intermédio da sua rede executora conveniada, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) observar o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;
- d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas Cláusulas Primeira e Segunda e no Plano de Trabalho;
- e) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sexta;
- f) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no inciso II da Cláusula Sexta, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação do § 2.º da Cláusula Segunda;
- g) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- h) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;
- i) fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-

b



se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;

j) prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no **Programa Migrante**.

§ 1.º - Quando o objeto do convênio for executado por intermédio da sua rede executora conveniada (entidades e organizações de assistência Social), o MUNICÍPIO deverá, ainda:

1. dar-lhe conhecimento das diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Programa, apoiando-a, tecnicamente, na execução das atividades;
2. transferir-lhe os recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pela SECRETARIA, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;
3. supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto com ela pactuado, em consonância com as diretrizes de ação social e de trabalho contidas no Programa.

§ 2.º - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a SECRETARIA.

§ 3.º - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 4.º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará ao MUNICÍPIO o impedimento de receber quaisquer outros recursos do Estado, a ser determinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

Considerando-se o valor "per capita" de R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais) e a meta/mensal estimada de 45 (Quarenta e Cinco) Migrante, o valor total estimado do presente convênio é de R\$ 28.350,00 (Vinte e Oito Mil Trezentos e Cinquenta Reais), onerando a U.O. 35.003, U.G.O. 35.0012, U.G.E. 35.0139, Programa de Trabalho: 10.244.3506.4796.0000, Natureza de Despesa 33.40.39-01, do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do MUNICÍPIO n.º 13.000376-7, da Agência 0010-8, do Banco Nossa Caixa S/A.

§ 2.º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a

[Handwritten signature]



10

DSE Convênio nº 057/03

previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 3.º - O descumprimento do disposto no § 2.º, desta cláusula, obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse mensal, calculado com base no número estimado de atendidos, conforme consta do Plano de Trabalho, sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do convênio.

§ 1.º - A liberação dos repasses mensais subseqüentes, será feita, após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no inciso I da Cláusula Sexta, no período compreendido entre o 20.º (vigésimo) e o último dia útil de cada mês, observando-se o estabelecido na Cláusula Segunda e seus parágrafos.

§ 2.º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a ausência de comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§ 3.º - A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por meio de declaração, assinada pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo acompanhar a Prestação de Contas Parcial, tratada no § 1.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I- a Prestação de Contas Parcial, deverá ser apresentada à SECRETARIA, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subseqüente, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Acompanhamento Físico, informando o número de atendimentos efetivados;
- b) Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, conforme o previsto no Plano de Trabalho;

A



c) Relação Nominal dos Atendidos, quando executar diretamente o objeto conveniado;

II- a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto do convênio;

b) cópia do convênio e do Plano de Trabalho;

c) Relatório de Execução Físico - Financeira;

d) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

e) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

f) conciliação do saldo bancário;

g) cópia do extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

h) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

i) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 2.º da Cláusula Segunda, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

§ 1.º - O MUNICÍPIO fica autorizado, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA, nos termos do disposto nos incisos I e III, do artigo 39 da Instruções N.º 1/2002, introduzida pela Resolução N.º 02/2002 TCA N.º 34.554/026/02, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2.º - A utilização dos recursos, cuidada no § 1.º desta cláusula, deverá ocorrer dentro do prazo dos 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, ficando desde já esclarecido que essa autorização, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA.

§ 3.º - O órgão responsável da SECRETARIA, ao receber do MUNICÍPIO a documentação referente à Prestação de Contas Final, conforme as exigências desta cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do convênio em questão, dele constituindo um Anexo.

§ 4.º - Independentemente das prestação de contas a serem apresentadas à SECRETARIA, tratadas nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas

h



instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor da DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BOTUCATU e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **06 (seis)** meses, a partir de **01/07/2003** até **31 /12 /2003**, prorrogável por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada do MUNICÍPIO e autorização do Titular da SECRETARIA, baseada em Parecer Técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2.º- Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§ 3.º- Em todos os casos, mencionados no § 2.º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4.º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 5.º- A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

to



CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, em caso de aumento do valor “per capita”, mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac simile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;
- II- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III- a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV- o MUNICÍPIO, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este convênio que integrarão as Prestações de Contas Parciais, deverá entregar à SECRETARIA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



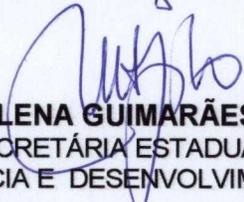
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

147

DSE Convênio nº 057/03

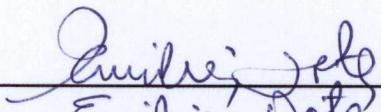
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

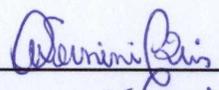
São Paulo, 28 de junho de 2003.


MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
SECRETÁRIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Emília Dole
R.G.: 78550-5
C.P.F.: 071320268-87

2. 
Nome: Cristina Valéria Uemini dos Reis
R.G.: 17.490.635
C.P.F.: 116.392.128-92



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº 058/03
10

PROCESSO: DRADS/BOTUCATU N.º 034/D/2003

Convênio 058/03

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA S.O.S. BOMBEIROS NO RESGATE DA CIDADANIA, COM RECURSOS ESTADUAIS.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua Titular, **MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**, autorizada pelo Decreto n.º 47.856, de 3 de junho de 2003, doravante designada simplesmente SECRETARIA e o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, n.º 100 – Centro**, inscrito no CNPJ sob o n.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO** autorizado pela Lei Municipal n.º **3875 de 11 de Março de 1999**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, tendo em vista a execução descentralizada do **Programa S.O.S. Bombeiros no Resgate da Cidadania**, apoiado pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser executado diretamente pelo Município ou por sua rede executora conveniada, objetivando atingir a meta total de **360 (Trezentos e Sessenta)** atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO, diretamente ou por intermédio da sua rede executora conveniada, desenvolverá atividades relativas à área **Sócio-Educativa**, realizando o atendimento mensal estimado de **60 (Sessenta)**, objetivando atingir o somatório de atendimentos mensais de **360 (Trezentos e Sessenta)**, no período de **01/07 a 31/12/2003**,

10



10 DSE Convênio nº 58/03

compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoante as diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no **Programa S.O.S. Bombeiros no Resgate da Cidadania**.

§ 1.º – A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, permanecendo, se obedecido o limite de oscilação ora estabelecido na forma explicitada no § 3.º desta cláusula, inalterados os repasses mensais de recursos pela SECRETARIA, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

§ 2.º - Se o MUNICÍPIO não atingir a meta total fixada no “caput”, ficará obrigado a restituir à SECRETARIA os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na Cláusula Quarta, no prazo fixado para Prestação de Contas Final, tratada no inciso II da Cláusula Sexta.

§ 3.º - Na hipótese do Município não somar, a cada trimestre, 80 % (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada, caracterizando o descumprimento do limite de oscilação previsto no parágrafo 1º desta Cláusula, será deduzida, dos repasses mensais de recursos do trimestre subsequente, parcela ora designada “Redução do Valor Mensal – RVM”, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RVM = \frac{MTMi - MTE}{3} \times VPC$$

sendo: RVM – Redução do Valor Mensal.

MTMi – Meta Trimestral Mínima, representada por 80 % (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada fixada no “caput” , ou seja **144 (Cento e Quarenta e Quatro)**.

MTE – Meta Trimestral Executada, obtida pelo somatório dos atendimentos mensais efetivamente realizados nos meses do trimestre em referência.

VPC – Valor “per capita” , estabelecido na Cláusula Quarta.

§ 4.º - Será restabelecido o valor mensal dos repasses, originalmente fixados, no trimestre seguinte àquele em que for verificado o cumprimento pelo MUNICÍPIO, do limite de oscilação tratado no § 1.º desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – a SECRETARIA:

10



- a) transferir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros estaduais consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses mensais, calculados de acordo com o valor "per capita" e com o número estimado de atendidos mensalmente, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta, deste instrumento, e seus respectivos parágrafos;
- b) orientar o MUNICÍPIO quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- d) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio.

II - o MUNICÍPIO

- a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, diretamente ou por intermédio da sua rede executora conveniada, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) observar o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;
- d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas Cláusulas Primeira e Segunda e no Plano de Trabalho;
- e) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sexta;
- f) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no inciso II da Cláusula Sexta, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação do § 2.º da Cláusula Segunda;
- g) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- h) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;
- i) fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em

to



materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;

j) prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no **Programa S.O.S. Bombeiros no Resgate da Cidadania**.

§ 1.º - Quando o objeto do convênio for executado por intermédio da sua rede executora conveniada (entidades e organizações de assistência Social), o MUNICÍPIO deverá, ainda:

1. dar-lhe conhecimento das diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Programa, apoiando-a, tecnicamente, na execução das atividades;
2. transferir-lhe os recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pela SECRETARIA, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;
3. supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto com ela pactuado, em consonância com as diretrizes de ação social e de trabalho contidas no Programa.

§ 2.º - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a SECRETARIA.

§ 3.º - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 4.º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará ao MUNICÍPIO o impedimento de receber quaisquer outros recursos do Estado, a ser determinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

Considerando-se o valor "per capita" de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) e a meta/mensal estimada de 60 (Sessenta) Crianças e Adolescentes, o valor total estimado do presente convênio é de R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais), onerando a U.O. 35.003, U.G.O. 35.0012, U.G.E. 35.0139, Programa de Trabalho: 10.243.3503.4795.0000, Natureza de Despesa 33.40.39-01, do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do MUNICÍPIO n.º 13.000.387-2, da Agência 0010-8, do Banco Nossa Caixa S/A.

§ 2.º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

A



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

10

DSE Convênio nº 058/03

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 3.º - O descumprimento do disposto no § 2.º, desta cláusula, obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse mensal, calculado com base no número estimado de atendidos, conforme consta do Plano de Trabalho, sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do convênio.

§ 1.º - A liberação dos repasses mensais subseqüentes, será feita, após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no inciso I da Cláusula Sexta, no período compreendido entre o 20.º (vigésimo) e o último dia útil de cada mês, observando-se o estabelecido na Cláusula Segunda e seus parágrafos.

§ 2.º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a ausência de comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§ 3.º - A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por meio de declaração, assinada pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo acompanhar a Prestação de Contas Parcial, tratada no § 1.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I- a Prestação de Contas Parcial, deverá ser apresentada à SECRETARIA, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subseqüente, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Acompanhamento Físico, informando o número de atendimentos efetivados;

10



b) Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, conforme o previsto no Plano de Trabalho;

c) Relação Nominal dos Atendidos, quando executar diretamente o objeto conveniado;

II- a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto do convênio;

b) cópia do convênio e do Plano de Trabalho;

c) Relatório de Execução Físico - Financeira;

d) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

e) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

f) conciliação do saldo bancário;

g) cópia do extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

h) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

i) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 2.º da Cláusula Segunda, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

§ 1.º - O MUNICÍPIO fica autorizado, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA, nos termos do disposto nos incisos I e III, do artigo 39 da Instruções N.º 1/2002, introduzida pela Resolução N.º 02/2002 TCA N.º 34.554/026/02, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2.º - A utilização dos recursos, cuidada no § 1.º desta cláusula, deverá ocorrer dentro do prazo dos 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, ficando desde já esclarecido que essa autorização, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA.

§ 3.º - O órgão responsável da SECRETARIA, ao receber do MUNICÍPIO a documentação referente à Prestação de Contas Final, conforme as exigências desta cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do convênio em questão, dele constituindo um Anexo.

A



§ 4.º - Independentemente das prestação de contas a serem apresentadas à SECRETARIA, tratadas nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor da DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BOTUCATU e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **06 (SEIS)** meses, a partir de **01/07/2003** até **31 /12 /2003**, prorrogável por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada do MUNICÍPIO e autorização do Titular da SECRETARIA, baseada em Parecer Técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2.º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§ 3.º - Em todos os casos, mencionados no § 2.º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4.º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 5.º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável

to



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

10

DSE Convênio nº 058/03

de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, em caso de aumento do valor “per capita”, mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac simile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;
- II- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III- a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV- o MUNICÍPIO, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este convênio que integrarão as Prestações de Contas Parciais, deverá entregar à SECRETARIA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

10



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

X

DSE Convênio nº 058/03

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 28 de junho de 2003.

Maria Helena Guimarães de Castro
MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
SECRETÁRIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

TESTEMUNHAS:

1. *Emília Dill*
Nome: *Emília Dill*
R.G.: *3178550-5*
C.P.F.: *071320268-87*

2. *Cristina Valéria Damini dos Reis*
Nome: *Cristina Valéria Damini dos Reis*
R.G.: *14.490.635*
C.P.F.: *116.392.128-92*



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº 059/03

PROCESSO: DRADS/BOTUCATU N.º 034/C/2003

convênio 059/03

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA CRIANÇA E ADOLESCENTE/ABRIGO, COM RECURSOS ESTADUAIS.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua Titular, **MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**, autorizada pelo Decreto n.º 47.856, de 3 de junho de 2003, doravante designada simplesmente SECRETARIA e o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES**, n.º 100 – Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO** autorizado pela Lei Municipal n.º 3875 de 11 de Março de 1999, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, tendo em vista a execução descentralizada do **Programa Criança e Adolescente/Abrigo**, apoiado pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser executado diretamente pelo Município ou por sua rede executora conveniada, objetivando atingir a meta total de **60 (Sessenta)** atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO, diretamente ou por intermédio da sua rede executora conveniada, desenvolverá atividades relativas à área de **Abrigo**, realizando o atendimento mensal estimado de **10 (Dez)**, objetivando atingir o somatório de atendimentos mensais de **60 (Sessenta)**, no período de **01/07 a 31/12/2003**, compreendido no prazo de

to



DSE Convênio nº 59/03

vigência deste ajuste, consoante as diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Programa Criança e Adolescente/Abrigo.

§ 1.º – A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, permanecendo, se obedecido o limite de oscilação ora estabelecido na forma explicitada no § 3.º desta cláusula, inalterados os repasses mensais de recursos pela SECRETARIA, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

§ 2.º - Se o MUNICÍPIO não atingir a meta total fixada no “caput”, ficará obrigado a restituir à SECRETARIA os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na Cláusula Quarta, no prazo fixado para Prestação de Contas Final, tratada no inciso II da Cláusula Sexta.

§ 3º - Na hipótese do Município não somar, a cada trimestre, 80 % (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada, caracterizando o descumprimento do limite de oscilação previsto no parágrafo 1º desta Cláusula, será deduzida, dos repasses mensais de recursos do trimestre subsequente, parcela ora designada “Redução do Valor Mensal – RVM”, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RVM = \frac{MTMi - MTE}{3} \times VPC$$

sendo: RVM – Redução do Valor Mensal.

MTMi – Meta Trimestral Mínima, representada por 80 % (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada fixada no “caput” , ou seja 24 (Vinte e Quatro).

MTE – Meta Trimestral Executada, obtida pelo somatório dos atendimentos mensais efetivamente realizados nos meses do trimestre em referência.

VPC – Valor “per capita” , estabelecido na Cláusula Quarta.

§ 4.º - Será restabelecido o valor mensal dos repasses, originalmente fixados, no trimestre seguinte àquele em que for verificado o cumprimento pelo MUNICÍPIO, do limite de oscilação tratado no § 1.º desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – a SECRETARIA:



- a) transferir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros estaduais consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses mensais, calculados de acordo com o valor "per capita" e com o número estimado de atendidos mensalmente, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta, deste instrumento, e seus respectivos parágrafos;
- b) orientar o MUNICÍPIO quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- d) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio.

II - o MUNICÍPIO

- a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, diretamente ou por intermédio da sua rede executora conveniada, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) observar o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;
- d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas Cláusulas Primeira e Segunda e no Plano de Trabalho;
- e) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sexta;
- f) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no inciso II da Cláusula Sexta, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação do § 2.º da Cláusula Segunda;
- g) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- h) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;
- i) fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em



10

DSE Convênio nº 059/03

materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;

j) prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no **Programa Criança e Adolescente/Abrigo**.

§ 1.º - Quando o objeto do convênio for executado por intermédio da sua rede executora conveniada (entidades e organizações de assistência Social), o MUNICÍPIO deverá, ainda:

1. dar-lhe conhecimento das diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Programa, apoiando-a, tecnicamente, na execução das atividades;
2. transferir-lhe os recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pela SECRETARIA, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;
3. supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto com ela pactuado, em consonância com as diretrizes de ação social e de trabalho contidas no Programa.

§ 2.º - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a SECRETARIA.

§ 3.º - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 4.º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará ao MUNICÍPIO o impedimento de receber quaisquer outros recursos do Estado, a ser determinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

Considerando-se o valor "per capita" de **R\$ 115,00 (Cento e Quinze Reais)** e a meta/mensal estimada de **10 (Dez) Crianças de Adolescentes**, o valor total estimado do presente convênio é de **R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais)**, onerando a U.O. **35.003**, U.G.O. **35.0012**, U.G.E. **35.0139**, Programa de Trabalho: **10.243.3503.4795.0000**, Natureza de Despesa **33.40.39-01**, do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do MUNICÍPIO n.º 13.000231-1, da Agência 0010-8, do Banco Nossa Caixa S/A.

§ 2.º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

10



DSE Convênio nº 059/03

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 3.º - O descumprimento do disposto no § 2.º, desta cláusula, obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse mensal, calculado com base no número estimado de atendidos, conforme consta do Plano de Trabalho, sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do convênio.

§ 1.º - A liberação dos repasses mensais subseqüentes, será feita, após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no inciso I da Cláusula Sexta, no período compreendido entre o 20.º (vigésimo) e o último dia útil de cada mês, observando-se o estabelecido na Cláusula Segunda e seus parágrafos.

§ 2.º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a ausência de comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§ 3.º - A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por meio de declaração, assinada pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo acompanhar a Prestação de Contas Parcial, tratada no § 1.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I- a Prestação de Contas Parcial, deverá ser apresentada à SECRETARIA, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subseqüente, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Acompanhamento Físico, informando o número de atendimentos efetivados;



b) Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, conforme o previsto no Plano de Trabalho;

c) Relação Nominal dos Atendidos, quando executar diretamente o objeto conveniado;

II- a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto do convênio;

b) cópia do convênio e do Plano de Trabalho;

c) Relatório de Execução Físico - Financeira;

d) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

e) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

f) conciliação do saldo bancário;

g) cópia do extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

h) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

i) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 2.º da Cláusula Segunda, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

§ 1.º - O MUNICÍPIO fica autorizado, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA, nos termos do disposto nos incisos I e III, do artigo 39 da Instruções N.º 1/2002, introduzida pela Resolução N.º 02/2002 TCA N.º 34.554/026/02, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2.º - A utilização dos recursos, cuidada no § 1.º desta cláusula, deverá ocorrer dentro do prazo dos 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, ficando desde já esclarecido que essa autorização, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA.

§ 3.º - O órgão responsável da SECRETARIA, ao receber do MUNICÍPIO a documentação referente à Prestação de Contas Final, conforme as exigências desta cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do convênio em questão, dele constituindo um Anexo.

to



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

10

DSE Convênio nº 059/03

§ 4.º - Independentemente das prestação de contas a serem apresentadas à SECRETARIA, tratadas nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor da DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BOTUCATU e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **06 (Seis) meses**, a partir de **01/07/2003** até **31 /12 /2003**, prorrogável por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada do MUNICÍPIO e autorização do Titular da SECRETARIA, baseada em Parecer Técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2.º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§ 3.º - Em todos os casos, mencionados no § 2.º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4.º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 5.º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável

to



de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, em caso de aumento do valor “per capita”, mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac simile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;
- II- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III- a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV- o MUNICÍPIO, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este convênio que integrarão as Prestações de Contas Parciais, deverá entregar à SECRETARIA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

to



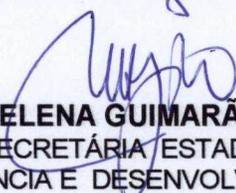
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

10

DSE Convênio nº 059/03

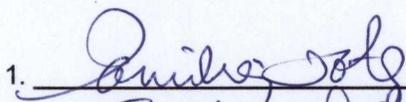
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

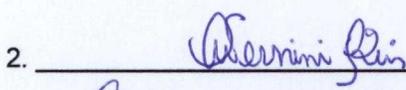
São Paulo, 28 de junho de 2003.


MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
SECRETÁRIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Emilia Dolg
R.G.: 2178550-5
C.P.F.: 071320268-87

2. 
Nome: Cristina Valéria Vermini dos Reis
R.G.: 14.490.635
C.P.F.: 116.392.128-92



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº 060/03

PROCESSO: DRADS/BOTUCATU N.º 034/B/2003

10

Convênio 060/03

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA ESPAÇO AMIGO, COM RECURSOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua Titular, **MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**, autorizada pelo Decreto n.º 47.856, de 3 de junho de 2003, doravante designada simplesmente SECRETARIA e o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, n.º 100 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO** autorizado pela Lei Municipal n.º 3875 de 11 de Março de 1999, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, tendo em vista a execução descentralizada do **Programa Espaço Amigo**, apoiado pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser executado diretamente pelo Município ou por sua rede executora conveniada, objetivando atingir a meta total de **2400 (Dois Mil e Quatrocentos)** atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO, diretamente ou por intermédio da sua rede executora conveniada, desenvolverá atividades relativas à área **Sócio-Educativa**, realizando o atendimento mensal estimado de **400 (Quatrocentos)**, objetivando atingir o somatório de atendimentos mensais de **2400 (Dois Mil e Quatrocentos)**, no período de **01/07**

b



XO

DSE Convenio n.º

0600/03

a 31/12/2003, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoante as diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no **Programa Espaço Amigo**.

§ 1.º – A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, permanecendo, se obedecido o limite de oscilação ora estabelecido na forma explicitada no § 3.º desta cláusula, inalterados os repasses mensais de recursos pela SECRETARIA, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

§ 2.º - Se o MUNICÍPIO não atingir a meta total fixada no “caput”, ficará obrigado a restituir à SECRETARIA os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na Cláusula Quarta, no prazo fixado para Prestação de Contas Final, tratada no inciso II da Cláusula Sexta.

§ 3º - Na hipótese do Município não somar, a cada trimestre, 80 % (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada, caracterizando o descumprimento do limite de oscilação previsto no parágrafo 1º desta Cláusula, será deduzida, dos repasses mensais de recursos do trimestre subsequente, parcela ora designada “Redução do Valor Mensal – RVM”, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RVM = \frac{MTMi - MTE}{3} \times VPC$$

sendo: RVM – Redução do Valor Mensal.

MTMi – Meta Trimestral Mínima, representada por 80 % (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada fixada no “caput” , ou seja **960 (Novecentos e Sessenta)**.

MTE – Meta Trimestral Executada, obtida pelo somatório dos atendimentos mensais efetivamente realizados nos meses do trimestre em referência.

VPC – Valor “per capita” , estabelecido na Cláusula Quarta.

§ 4.º - Será restabelecido o valor mensal dos repasses, originalmente fixados, no trimestre seguinte àquele em que for verificado o cumprimento pelo MUNICÍPIO, do limite de oscilação tratado no § 1.º desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – a SECRETARIA:

to



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

10

DSE Convênio nº 060/03

- a) transferir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros estaduais consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses mensais, calculados de acordo com o valor "per capita" e com o número estimado de atendidos mensalmente, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta, deste instrumento, e seus respectivos parágrafos;
- b) orientar o MUNICÍPIO quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- d) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio.

II - o MUNICÍPIO

- a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, diretamente ou por intermédio da sua rede executora conveniada, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) observar o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;
- d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas Cláusulas Primeira e Segunda e no Plano de Trabalho;
- e) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sexta;
- f) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no inciso II da Cláusula Sexta, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação do § 2.º da Cláusula Segunda;
- g) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- h) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;
- i) fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em

10



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

10

DSE Convênio n.º 060/03

materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;

j) prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no **Programa Espaço Amigo**.

§ 1.º - Quando o objeto do convênio for executado por intermédio da sua rede executora conveniada (entidades e organizações de assistência Social), o MUNICÍPIO deverá, ainda:

1. dar-lhe conhecimento das diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Programa, apoiando-a, tecnicamente, na execução das atividades;
2. transferir-lhe os recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pela SECRETARIA, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;
3. supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto com ela pactuado, em consonância com as diretrizes de ação social e de trabalho contidas no Programa.

§ 2.º - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a SECRETARIA.

§ 3.º - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 4.º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará ao MUNICÍPIO o impedimento de receber quaisquer outros recursos do Estado, a ser determinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

Considerando-se o valor "per capita" de R\$ 30,00 (Trinta Reais) e a meta/mensal estimada de 400 (Quatrocentas) Crianças e Adolescentes, o valor total estimado do presente convênio é de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), sendo R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) em recursos Estaduais onerando a U.O. 35.003, U.G.O. 35.0012, U.G.E. 35.0139, Programa de Trabalho:10.243.3503.4795.0000, Natureza de Despesa 33.40.39-01, do exercício vigente e R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) em recursos Municipais, a título de contrapartida, do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do MUNICÍPIO n.º 13.000386-4, da Agência 0010-8, do Banco Nossa Caixa S/A.

§ 2.º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

10



10

DSE Convênio nº 060/03

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 3.º - O descumprimento do disposto no § 2.º, desta cláusula, obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse mensal, calculado com base no número estimado de atendidos, conforme consta do Plano de Trabalho, sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do convênio.

§ 1.º - A liberação dos repasses mensais subseqüentes, será feita, após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no inciso I da Cláusula Sexta, no período compreendido entre o 20.º (vigésimo) e o último dia útil de cada mês, observando-se o estabelecido na Cláusula Segunda e seus parágrafos.

§ 2.º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a ausência de comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§ 3.º - A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por meio de declaração, assinada pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo acompanhar a Prestação de Contas Parcial, tratada no § 1.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I- a Prestação de Contas Parcial, deverá ser apresentada à SECRETARIA, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subseqüente, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Acompanhamento Físico, informando o número de atendimentos efetivados;

A



10

DSE Convênio nº

060/03

b) Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, conforme o previsto no Plano de Trabalho;

c) Relação Nominal dos Atendidos, quando executar diretamente o objeto conveniado;

II- a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto do convênio;

b) cópia do convênio e do Plano de Trabalho;

c) Relatório de Execução Físico - Financeira;

d) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

e) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

f) conciliação do saldo bancário;

g) cópia do extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

h) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

i) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 2.º da Cláusula Segunda, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

§ 1.º - O MUNICÍPIO fica autorizado, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA, nos termos do disposto nos incisos I e III, do artigo 39 da Instruções N.º 1/2002, introduzida pela Resolução N.º 02/2002 TCA N.º 34.554/026/02, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2.º - A utilização dos recursos, cuidada no § 1.º desta cláusula, deverá ocorrer dentro do prazo dos 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, ficando desde já esclarecido que essa autorização, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA.

§ 3.º - O órgão responsável da SECRETARIA, ao receber do MUNICÍPIO a documentação referente à Prestação de Contas Final, conforme as exigências desta cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do convênio em questão, dele constituindo um Anexo.

10



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

10

DSE Convênio nº 069/03

§ 4.º - Independentemente das prestação de contas a serem apresentadas à SECRETARIA, tratadas nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor da DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BOTUCATU e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 06 (SEIS) meses, a partir de 01/07/2003 até 31 /12 /2003, prorrogável por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada do MUNICÍPIO e autorização do Titular da SECRETARIA, baseada em Parecer Técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2.º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§ 3.º - Em todos os casos, mencionados no § 2.º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4.º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 5.º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável

10



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº

de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, em caso de aumento do valor “per capita”, mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac simile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;
- II- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III- a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV- o MUNICÍPIO, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este convênio que integrarão as Prestações de Contas Parciais, deverá entregar à SECRETARIA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

XO

DSE Convênio nº 060/03

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 28 de junho de 2003.

Maria Helena Guimarães de Castro

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
SECRETÁRIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

TESTEMUNHAS:

1. *Emilia Joly*

Nome: *Emilia Joly*

R.G.: *3178550-5*

C.P.F.: *071320268-87*

2. *Cristina Valéria Venini dos Reis*

Nome: *Cristina Valéria Venini dos Reis*

R.G.: *18.490.635*

C.P.F.: *116.392.128-92*